

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional

do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## **RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS**

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

## **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os

Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

## **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

## **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

## **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP  
Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC  
Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo GEPAC-COCOM nº 2021/199 e Decisão da Diretoria Executiva - DIREX datada de 16/07/2021, torna público que realizará Pregão Eletrônico, de nº 2022/049, com critério de julgamento **Menor Preço Global Mensal por Lote/item**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei nº 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 9.507/18 de 21.09.2018, de 07.07.1997; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; da Lei nº 10.520, de 17.07.2002; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; da Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar 155/16 e Decreto Nº 8.538/2015 e suas respectivas alterações, cujo objeto é a **prestaçao de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, com vigência de 05(cinco) anos, cuja contratação será realizada em 02 (dois) Lotes conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), deste Edital**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, relacionadas nos Lotes a seguir:

### LOTE 01 - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	MOTORISTA - CBO – 7823-05 CATEGORIA B - PROFISSIONAL	09

### LOTE 02 - COPEIRAGEM

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	COPEIRAGEM - CBO – 5134-25	06

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência	Fls. 57 a 83
<b>ANEXO II</b>	Modelo de planilha de composição de custos e formação de preços	Fls. 84 a 88
<b>ANEXO III</b>	Relação de Materiais de Consumo Estimado Para Serviços de Copeiragem	Fls. 89
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Carta-proposta de Preços	Fls. 90 a 91
<b>ANEXO V</b>	Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente	Fls. 92
<b>ANEXO VI</b>	Minuta de declaração de ME e EPP	Fls. 93

<b>ANEXO VII</b>	Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa	Fls. 94
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta da declaração exigida no <b>subitem 3.2.2</b> do Edital	Fls. 95
<b>ANEXO IX</b>	Minuta da declaração de Teor de conhecimento, do Decreto nº 7.203/2010	Fls. 96
<b>ANEXO X</b>	Minuta de Declaração para atender o Art. 38, da Lei nº 13.303/2016.	Fls. 97
<b>ANEXO XI</b>	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção")	Fls. 98
<b>ANEXO XII</b>	Minuta de Instrumento Contratual	Fls. 99 a 130
<b>ANEXO XIII</b>	Matriz de Risco	Fls. 131

## 1. DO OBJETO

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, com vigência de 05 (cinco) anos**, cuja contratação será realizada em **02 (dois) Lotes** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**), deste Edital:

### LOTE 01 - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	MOTORISTA - CBO – 7823-05 CATEGORIA B - PROFISSIONAL	09

### LOTE 02 - COPEIRAGEM

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	COPEIRAGEM - CBO – 5134-25	06

**1.2** - A licitação será dividida em 02 (dois) Lotes/grupos, formados por 01 (um) item cada Lote, conforme o **Termo de Referência (ANEXO I)** deste Edital, facultando-se a LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3** - O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global Mensal por Lote/item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A CONTRATADA executará os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus Anexos que regerão o Pregão Eletrônico, os quais farão parte do contrato celebrado entre o BANCO e a CONTRATADA.

**2.1.1 Prazo para execução dos serviços:** A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato, mediante as condições previstas nos **itens 6.1 e 6.2** do Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**2.2 - Prazo:** O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato.

**2.2.1** A prestação dos serviços contratados será avaliada periodicamente, a cada 12 (doze) meses através de formulário para Avaliação Periódica de Fornecedor, instituído por normativos internos do BANCO, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, para fins de manutenção.

**2.3 - Local:** Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A. localizado na Av. Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, Belém-PA.

**2.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em jornada não superior a 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não computadas no horário de trabalho. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, no período entre as 07:00 e 22:00 horas, conforme horário a ser estabelecido pela administração do CONTRATANTE:

**2.4.1.** Caso seja necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a CONTRATADA, observando-se o horário limite até as 22 (vinte e duas) horas, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida por posto;

**2.4.2** Excepcionalmente poderá haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de diária de trabalho ou nos finais de semana e feriados, limitadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**2.5** - As propostas serão abertas no **dia 02.08.2022**, às **10h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **10h30**.

**2.6** - As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail: [licitacoes@bancoamazonia.com.br](mailto:licitacoes@bancoamazonia.com.br). As consultas deverão informar o número desta licitação.

**2.7** - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do Art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

**2.8** - Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (**GEPAC**), por meio da **Ordem de Serviço (OS) nº 2022/052** que cuidará do seu processamento e julgamento.

**2.9** - Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço: <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/licitacao>, aba “Pregão”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.compras.gov.br> “Comprasnet SIASG”.

**2.10** - A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**2.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação as empresas que:

**3.2.1.** Estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;

**3.2.2.** Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;

**3.2.2.1.** Se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 3.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO VIII** deste Edital;

**3.2.3.** Estejam constituídas sob forma de consórcio;

**3.2.4.** Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução **ou liquidação**;

**3.2.5.** Tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

**3.2.6.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da Legislação vigente;

**3.2.6.1.** As penalidades dos **subitens 3.2.5 e 3.2.6** impostas à Matriz se estendem às filiais e vice-versa.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1** - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.

**4.2** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.3** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.4** - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.

**4.5** - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.6** - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.1** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.7** - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.8.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**4.9** - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.

**4.9.1** - As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** - Valor Unitário e total do item;

**5.1.2** - Descrição detalhada do objeto desta licitação, contendo as informações similares à especificação deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

**5.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

**5.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** A licitante deverá declarar, para cada item/lote, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**5.7** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**5.7.1** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**6.1.1** - Por ocasião da análise da documentação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) poderá mediante diligência solicitar outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, no rol exemplificativo: contrato social, nota fiscal, contrato etc., ou outros documentos que achar necessários para a comprovação do **item 6.1**.

**6.2** - Os LICITANTES deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**6.3** - A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet-SIASG**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**6.4** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5** - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

**6.5.1** A LICITANTE declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

**6.6** - O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**6.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.8** - Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.9** - A LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.10** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.10.1** - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

**6.10.1.1** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**6.10.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.10.2** - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.10.3** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

**6.10.4** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.10.5** - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.10.6** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de Setembro de 2009.

**6.10.7** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.10.8** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**6.11.** Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência;

**6.12** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.13** - Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** - Os **pedidos de esclarecimentos** relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 03 (três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até às 18h do dia 28.07.2022**, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

**7.2** - Os pedidos de esclarecimento encaminhados **após as 17h**, serão apreciados no próximo dia útil.

**7.3** - Serão considerados intempestivos os **pedidos de esclarecimentos** encaminhados **após as 18h** do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**7.4** - As **impugnações** serão recebidas em até 03 (três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h do dia 28.07.2022**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

**7.5** - Serão consideradas intempestivas as **impugnações** apresentadas **após as 18h** do 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura das propostas.

**7.6** - As impugnações encaminhadas **após as 17h** serão apreciados no próximo dia útil.

**7.7** - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.8** - Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: [licitacoes@basa.com.br](mailto:licitacoes@basa.com.br).

**7.9** - O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/colagem de seu conteúdo para o sítio do Compras.gov.br.

**7.10** - Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 02 (dois) dias úteis e devidamente publicados no sítio do Compras.gov.br **até a abertura da sessão pública**, para ciência de todos os Licitantes.

**7.11** - Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do BANCO, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**8.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3** - Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**8.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.9** - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.

**9.2** - Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.

**9.3** - O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

**9.4** - Também será desclassificada a proposta que identifique o LICITANTE.

**9.5** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.6** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.7** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.8** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES.

**9.9** - Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**9.10** - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

**9.11** - A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.12** - O BANCO, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

**9.13** - Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (reíxo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

**9.14** - A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

**9.15** - Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado de acordo com o regime de apuração fiscal de empresa estabelecida em legislação própria.

**9.16** - Classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## 10. DOS LANCES

**10.1** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**10.2.1** - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

**10.3** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.4** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser R\$100,00 (cem reais)**.

**10.5** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.6** - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.7** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.8** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.9** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

**10.10** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.11** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**10.12** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**10.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.14** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.15** - Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.16** - Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do **Menor Preço Global Mensal do Lote/item**.

**10.16.1** - Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.17** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**10.18** - O sistema informará a proposta de **Menor Preço Global Mensal do lote/item** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.19** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**10.20** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.21** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.22** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.23** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.24** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**10.25** A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.26** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**10.26.1** - No país;

**10.26.2** - Por empresas brasileiras;

**10.26.3** - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.26.4** - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na Legislação.

**10.27** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**10.28** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.28.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.28.2** - O (A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.29** - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.30** - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.31** - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Compras.gov.br.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1** - A proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como

documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do Compras.gov.br, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico

**11.2** - O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Compras.gov.br.

**11.3** - Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.

**11.4** - Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema **COMPRAS.GOV.BR** pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos poderão ser remetidos para o endereço de e-mail **licitacoes@bancoamazonia.com.br** ou outro endereço informado pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.

**11.5** - A licitante convocada, que no prazo do **item 11.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.

## **12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 7º e no § 9º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**12.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o Artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**12.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.3** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**12.4** - O (A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.5** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.6** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.7** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**12.8** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**12.9.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.10.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

**12.11.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

**12.12.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**12.13.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelas licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**12.14.** As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**12.15.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará a licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos da Legislação.

**12.16.** O LICITANTE que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**12.16.1** Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação da licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**12.17.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**12.18.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**12.19 -** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**12.19.1 -** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.19.2 -** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.20 -** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**12.21 -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**12.22 -** A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o **menor preço Global Mensal por lote/item** do objeto da licitação.

**12.23 -** O julgamento da proposta será feito pelo critério do **Menor Preço Global Mensal do Lote/item**, conforme especificações no Termo de Referência - **ANEXO I, e Carta Proposta (ANEXO IV)** deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.

**12.24 -** A proposta encaminhada pelo licitante deverá estar descremada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética global, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital, informando a quantidades de postos e as respectivas horas, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados para esta contratação.

**12.25 -** Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.

**12.26 -** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.

**12.27 -** Como o critério utilizado é de **Menor Preço Global Mensal do Lote/item** a LICITANTE deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.

**12.28 –** O (A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BANCO que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

**12.29** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.30** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.31** - A Proposta de Preços deverá conter:

- a)** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b)** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c)** Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;
- d)** Razão social e CNPJ da pessoa jurídica;
- e)** Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;
- f)** Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;
- g)** Número do Lote/Grupo e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;
  - g.1)** A descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;
  - h)** Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado – tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o **item 10.2** deste Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global, bem como a composição dos custos, de acordo com o modelo do **ANEXO II e IV** deste Edital;
  - i)** Prazo de Garantia se houver, conforme Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital;
  - j)** Prazo de **validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.32** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

**12.33** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

**12.33.1** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.34** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.35** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.36** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.37** - A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O BANCO não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o BANCO aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos se destinam.

**12.38** - Serão recusadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b)** Sejam omissas;
- c)** Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
- d)** Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;
- e)** Não restar comprovado sua exequibilidade.

**12.39** - O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

**12.40** - O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

**12.41** - Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**12.42** - O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

**12.43** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.44** - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Grupo será declarado vencedor.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Aceita a proposta do LICITANTE detentor do **Menor Preço Global Mensal do Lote/item**, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**13.1.1** - SICAF;

**13.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**13.1.3** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas Estadual do Respectivo domicílio da Licitante;

**13.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.3** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**13.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**13.4** - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**13.5** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**13.6** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**13.7** - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**13.8** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**13.9** - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**13.10** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro)**, sob pena de inabilitação.

**13.11** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**13.12** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.13** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.14** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.15** - Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada neste **item 13**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.

**13.16** - Caso a documentação da LICITANTE não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os **itens 14, 15, 16, 17 e 18** deste Edital, sob pena de desclassificação.

**13.17** - Ressalvado o disposto no item **8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos **itens** a seguir, para fins de habilitação:

## **14. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.2** - Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**14.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**14.4** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**14.5** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**14.6** - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**14.7** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**14.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.1** - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federa do Brasil.

**15.2** - Prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico.

**15.3** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS.

**15.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS.

**15.6** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**15.8** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**15.9** - Caso o licitante detentor do **Menor Preço Global Mensal do Lote/item** seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.10** - Além dos **itens 15.1 a 15.9** acima, o LICITANTE se obriga a observar o disposto no **item 19** do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital).

## **16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**16.2** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**16.2** - Entenda-se por "na forma da lei":

**a) quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

**b) quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

**c) sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

**16.3** - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

**16.4** - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**16.5** - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**16.5.1** - A comprovação da **boa situação financeira** da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
**LG** = -----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total  
**SG** = -----  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante  
**LC** = -----  
Passivo Circulante

**16.6** - os índices de que trata o **subitem 16.5.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**16.7** - a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir **Patrimônio Líquido** igual ou superior a **10%** do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

**16.8** - Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

## 17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**17.1** - Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **LICITANTE** gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação.

**17.2** - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**17.2.1** - A comprovação de que trata o **subitem 17.1** - será feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) emitente(s) e com a identificação do(s) signatário(s), de que a participante foi contratada para fornecimento de objetos similares ao dessa licitação, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

**17.2.2** - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**17.3** - Os atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da

LICITANTE, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da receita Federal do Brasil - RFB.

**17.4** – Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados ininterruptos ou não, até a data da Sessão Pública de Abertura do Pregão.

**17.5** – Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**17.6** – Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro:

**Nota 1:** As LICITANTES deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**17.7** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

**17.8** - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**17.9** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**17.10**- A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**17.11** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**17.12** - Será inabilitado o LICITANTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**17.13** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**17.14** - O LICITANTE provisoriamente vencedor em um lote/grupo, que estiver concorrendo em outro Lote/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo em que venceu às do lote/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**17.15** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s)/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**17.16** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a LICITANTE será declarado vencedora.

**17.17** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

## **18. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**18.1** - As declarações complementares abaixo poderão ser enviadas até o momento da assinatura do contrato e não farão parte do rol de documentos de habilitação, porém, serão pré-condição para assinatura do contrato:

**18.1.1** - Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do BANCO como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO VIII** deste Edital;

**18.1.2** - Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital;

**18.1.3** - Declaração de que atende o Art. 38 da Lei nº 13.303/2016 (**ANEXO X** deste Edital);

**18.1.4** - Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO XI** deste Edital.

**18.2** - A licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor.

**18.3** - A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da LICITANTE e a aplicação das penalidades previstas no **item 36** deste Edital.

**18.4** - No caso da LICITANTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 13** deste Edital, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

## **19. DO JULGAMENTO**

**19.1** - O julgamento desta licitação será feito pelo **critério de menor preço Global Mensal por Lote/item**, observadas todas as demais condições deste Edital, na formada Lei.

**19.2** - Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.

**19.2.1** - A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **item 24** deste Edital.

**19.3** - Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**19.4** - Para efeito do disposto no **subitem 19.3** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**19.4.1** - A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

**19.4.2** - Não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do **subitem 19.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 19.3** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**19.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 10.24** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**19.5** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 19.2** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**19.6** - O disposto nos **subitens 19.2 e 19.4** somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 20. DO RECURSO

**20.1** - Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**20.2** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.3** - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.4** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**20.5** - Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Compras.gov.br, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.6** - Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.

**20.7** - Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.

**20.8** - A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

**20.9** - A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.

**20.10** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.11** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**20.12** - Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.

**20.13** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGISTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º Andar, Bloco B, do Edifício Sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

## **21. DO ORÇAMENTO**

**21.1** - Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente deste Pregão Eletrônico estão previstos na rubrica: **82.526-3 “SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS C/INSS-PJ**”, do orçamento do Banco.

## **22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**22.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**22.1.1** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**22.1.2** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**22.2** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**22.3** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**22.4** - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**23.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**23.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **24. DA CONTRATAÇÃO**

**24.1** - Depois de homologado o resultado desta licitação, o LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao BANCO todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

**24.1.1** - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**24.2** - O Contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO XII** deste Edital, regulada pelas Cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

**24.2.1** - No caso da LICITANTE vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

**24.3** - Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

**24.4** - O CONTRATANTE poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

**24.4.1** - Deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

**24.4.2** - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**24.4.3** - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

**24.4.4** - Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;

**24.4.5** - Cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;

**24.4.6** - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do Contrato.

**24.5** A CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá comprovar, em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, ter escritório próprio no Estado, onde os serviços serão realizados, e, apresentar nomeação de preposto por documento formalmente encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela contratante, dando celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao Contrato.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**25.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 11** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, da minuta do contrato (**ANEXO XII** deste Edital).

**25.2** - Constituem obrigações do BANCO além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 14** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da CLÁUSULA DÉCIMA NONA da minuta do contrato (**ANEXO XII** deste Edital).

## **26. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES**

**26.1** - Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA, a seus empregados, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada nas Unidades do Banco, observando-se as condições climáticas da região, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**26.1.1** O uso do uniforme é obrigatório pela equipe de empregados e a CONTRATADA deverá fornecê-los, **semestralmente**, a cada empregado, em conformidade com as especificações a seguir relacionadas:

**26.1.2** SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERIODICIDADE
01	<b>CALÇA SOCIAL</b> na cor preta em tecido microfibra	SEMESTRAL
02	<b>CAMISA SOCIAL</b> de manga longa em tecido de boa qualidade	SEMESTRAL
03	<b>SAPATO SOCIAL</b> na cor preta	SEMESTRAL
04	<b>MEIAS</b> na cor preta	SEMESTRAL

05	<b>CINTO SOCIAL na cor preta</b>	ANUAL
----	----------------------------------	-------

**26.1.3 SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:**

ITEM	COPEIRAGEM	PERIODICIDADE
01	<b>BLAZER</b> em tecido microfibra na cor preta de boa qualidade, forrado com logomarca da empresa no lado superior esquerdo.	ANUAL
02	<b>BLUSA</b> em tecido crepe ou algodão de boa qualidade	SEMESTRAL
03	<b>CALÇA SOCIAL</b> em tecido microfibra na cor preta	SEMESTRAL
04	<b>SAPATO</b> fechado de salto médio na cor preta	SEMESTRAL

**26.2** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nos **itens 26.1.1 e 26.1.2**;

**26.3** Os uniformes deverão ser custeados, integralmente, pela CONTRATADA, e fornecido semestralmente aos seus empregados, na quantidade de, no mínimo, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de sapatos;

**26.4** Todos os ajustes, coleta de medidas e correções necessárias, nos uniformes, deverão ser efetivados pela CONTRATADA às suas expensas;

**26.5** Os uniformes deverão ser entregues até o dia do início dos serviços, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

**26.6** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**26.7** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**26.8** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

**26.9** A CONTRATADA deverá fiscalizar, rotineiramente, o estado dos uniformes, garantindo o bom estado de conservação e apresentação, substituindo-os, quando necessário, independentemente do prazo decorrido.

**27. DO PREPOSTO**

**27.1** A CONTRATADA para a prestação dos serviços, deverá comprovar em até 60 (sessenta) dias, ter escritório próprio, localizado no município de Belém – Estado PA, local onde os serviços serão realizados, com nomeação de preposto por documento formalmente encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao contrato.

**27.2** - O Preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**27.3** - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos serviços prestados.

**27.4** - A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

**27.5** A CONTRATADA deverá substituir o Preposto, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**27.6** Em caso de substituição do Preposto pela CONTRATADA, encaminhar aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, nos termos do **item 27.2** deste Edital.

## **28. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **28.1 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

**28.1.1** Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns de natureza continuada para assegurar de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, a disponibilidade de estrutura para o atendimento das necessidades de transporte institucional.

**28.1.2** O profissional de condução de veículos poderá realizar deslocamento para outras localidades, quando necessário, para conduzir os membros da Diretoria do CONTRATANTE, ou, pessoas determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE.

**28.1.3** Os itinerários a serem cumpridos pelos motoristas serão definidos pelo CONTRATANTE de acordo com a necessidade de serviços.

**28.1.4** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **28.2 SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

**28.2.1** Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns de que trata a Lei nº 10.502/02 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrição sucinta.

**28.2.2** Excepcionalmente poderá haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de diária de trabalho ou nos finais de semana e feriados, limitadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**28.2.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **29. DAS QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS**

**29.1** - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria de ocupação compatível à atividade ou serviço, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**29.2** - Cada um dos empregados da CONTRATADA alocados para os serviços deverá preencher os seguintes requisitos:

### **29.2.1 - SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS:**

**29.2.1.1** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” – Profissional;

**29.2.1.2** Comprovar 03 (três) anos de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “B”;

**29.2.1.3** Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses de exercício de atividade na categoria exigida, comprovada em carteira de trabalho.

**29.2.1.3** Apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio comprovados mediante apresentação de Diploma ou Certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente.

**29.2.1.4** Ser pontual e assíduo ao trabalho.

**29.2.1.5** Atender os usuários do serviço com postura, polidez e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá de identificação.

### **29.2.2 - SERVIÇOS DE COPEIRAGEM:**

**29.2.2.1** Possuir ensino fundamental completo, comprovado através de certificado de conclusão de curso;

**29.2.2.2** Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses de exercício de atividade na categoria exigida, comprovada em carteira de trabalho;

**29.2.2.3** Curso de Higienização e Manipulação de Alimentos, comprovado através de Certificado de Conclusão de Curso.

**29.2.2.4** Ser pontual e assíduo ao trabalho;

**29.2.2.5** Atender os usuários do serviço com postura, polidez e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá de identificação.

## **30. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**30.1** - O valor global Mensal do Lote/grupo estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.

**30.2** - O proponente deverá elaborar proposta de preços em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital), utilizando o

modelo de planilha de custos e formação de preços (modelo do **ANEXO II** deste Edital), respeitando os parâmetros estabelecidos em lei.

**30.3** - Os valores cadastrados na licitação no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no **ANEXO III** deste Edital.

**30.4** - O BANCO não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

## **31. DO PAGAMENTO**

**31.1** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em qualquer agência do CONTRATANTE, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que o CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstaciado de Recebimento de Serviços, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato:

**31.2** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco na data prevista para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro ao CONTRATANTE.

**31.3** - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

**31.4** - Em hipótese alguma a devolução de Nota Fiscal e Fatura discriminativa não aprovada pelo CONTRATANTE servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

**31.5** - Estão previstas no presente instrumento contratual, a realização de horas extraordinárias no montante de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, que deverão ser realizadas com previa autorização do CONTRATANTE em situações excepcionais onde as mesmas se façam necessárias visando a manutenção do serviço. Qualquer situação que extrapole este limite deverá ser analisada pelo CONTRATANTE cabendo a CONTRATADA o imediato atendimento da solicitação. A Nota Fiscal desta atividade extraordinária deverá ser emitida em separado, mensalmente, com detalhamento das horas efetivamente trabalhadas.

**31.6** - O pagamento mensal somente será efetuado se a Nota Fiscal estiver acompanhada com a cópia dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, pertinentes ao Contrato, respeitadas a periodicidade de exigência dos documentos:

**31.7** - Fica ressalvada ao CONTRATANTE a **retenção de valores suficientes** para pagamento dos salários em atraso, bem como para cobrir importâncias devidas pela CONTRATADA, por força de cumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações trabalhistas.

**31.8** - A CONTRATADA, desde já, autoriza o CONTRATANTE a debitar em sua conta corrente o valor equivalente à eventual diferença paga a maior, em razão desta contratação.

**31.9** - Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzida do valor do crédito a ser enviado.

**31.10** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual atestará o fornecimento dos produtos e serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**31.11** - Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

**31.12** - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa) atestada pelo setor competente, em 02 (duas) vias, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

**31.13** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**31.14** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**31.15** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação ou execução do objeto deste Edital.

**31.16** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

**31.17** A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da fatura pelo CONTRATANTE.

**31.18** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, devendo constar no seu corpo:

**31.18.1** A identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número do Contrato;

**31.18.2** Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

**31.18.3** Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto licitado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere.

**31.19** Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação (**ou feito estes com atraso**), o que dará ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o Banco, nos termos da legislação vigente.

**31.20** As faturas, emitidas em conformidade com a Legislação tributária, sob pena de devolução, deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos do CONTRATANTE, na Av. Presidente Vargas, 800, Campina, Belém-PA, e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes:

**31.20.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;

**31.20.2** Folha de Pagamento Analítica, **referente ao mês da prestação dos serviços**, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

**31.20.3** No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

**31.20.4** Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente a prestação do serviço;

**31.20.5** Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

**31.20.6** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

**31.20.6.1** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;

**31.20.6.2** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE que conste todos os empregados que prestaram serviço no Banco da Amazônia, inclusive substitutos;

**31.20.6.3** Cópia da relação de Trabalhadores/Obras-RET do CONTRATANTE, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto nas dependências do CONTRATANTE no mês de competência;

**31.20.6.4** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador/Obra;

**31.20.6.5** Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

**31.20.6.6** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

**31.20.6.7** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP.

**31.20.6.8** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

**31.21** O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**31.22** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**31.23** Os Termos de Rescisão entregues ao CONTRATANTE deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

**31.24** Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador;

**31.25** Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à administração da CONTRATADA, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal;

**31.26** Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**31.27** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano;

**31.28** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a nota fiscal de dezembro do ano anterior.

**31.29** As documentações descritas nos subitens 31.20.6.1 a 31.20.6.8 acima deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da

prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

**31.30** O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela Contratada, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

**31.31** Atestado de optante pelo SIMPLES (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004), e for o caso;

**31.32** - O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do contrato e na carta-proposta de preços apresentada por ocasião do Pregão Eletrônico.

**33.33** - A não apresentação dos documentos referidos no item anterior poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**33.34** - O BANCO não efetuará o ressarcimento de nenhum imposto pago pela CONTRATADA. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Banco, a fim de que sejam adotadas as providências referentes ao pagamento.

**33.35** - As Notas Fiscais não aprovadas pelo Banco serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir das suas reapresentações devidamente corrigidas.

**33.36** - O atraso na entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

**33.37** - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** onde os serviços forem executados, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

<b>Banco da Amazônia S.A.</b>		<b>Endereço para entrega da nota fiscal</b>			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, 800	Belém	PA	66.017-901

#### **34. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**34.1.** - É admitida a repactuação dos preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, observando-se o seguinte:

**34.1.1** Pedido formulado pela CONTRATADA com demonstração da variação sobre o salário e insumos;

**34.1.2** Para primeira repactuação, o interregno de 01 (um) ano será contado da seguinte forma:

**34.1.2.1** Base salarial – a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria vigente à época da proposta, na hipótese em que a nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tenha autorizado reajuste na base salarial aos empregados da CONTRATADA que prestam serviços nas unidades da CONTRATADA.

**34.1.2.2** Insumos – a partir da data limite de apresentação da proposta do CONTRATADO, desde que não tenha sofrido variação decorrente da CCT. Nesse caso, a variação será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**34.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**34.3** É expressamente vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

**34.4** O pedido de repactuação será acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamente a repactuação;

**34.5** A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global, então vigente;

**34.6** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em especial, quando envolver categorias diferentes;

**34.7** O CONTRATANTE disporá de 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega de comprovantes de variação de custos. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada.

**34.8** Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração do Contrato, o ajuste será formalizado através de Termo Aditivo. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

**34.9** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito

## **35. DAS VEDAÇÕES**

**35.1** - O Contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**35.2** - É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE .

**35.3** - A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

**35.3.1** - Veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao CONTRATANTE ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

**35.3.2** - Utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário.

**35.4** - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do CONTRATANTE que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**35.4.1** - para os fins do disposto no **subitem 35.4**, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da Minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.

## **36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**36.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela Contratada, o Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

**36.1.1** Advertência escrita;

**36.1.2** Multa na forma prevista no edital ou no contrato;

**36.1.3** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**36.1.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**36.1.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**36.1.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados;

**36.2** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o CONTRATANTE e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

**36.3** - A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:

**36.3.1** Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de não comprovação tempestiva, se for o caso, da instalação de filial ou escritório de representação na capital do estado onde será prestado o serviço ou em um dos municípios de sua região metropolitana, com a estrutura objeto do **subitem 24.5** deste Edital.

**36.3.2** Multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**.

**36.3.3** Multa de **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**36.3.3.1** deixar serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local de trabalho.

**36.3.3.2** permitir, por dolo ou culpa, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou algum outro prejuízo.

**36.3.4** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não pagamento dos salários e/ou das verbas trabalhistas;

**36.3.5** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS;

**36.3.6** Multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**36.3.6.1** pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso.

**36.3.7** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato.

**36.3.8** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

**36.3.9** O percentual da multa a ser aplicado de acordo com situação será de acordo com a tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% Por dia sobre o valor do contrato
2	0,4% Por dia sobre o valor do contrato
3	0,8% Por dia sobre o valor do contrato
4	1,6% Por dia sobre o valor do contrato
5	3,2% Por dia sobre o valor do contrato
6	4,0% Por dia sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregados e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem o uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Utilizar as dependências do Banco para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04

**PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE:**

07	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição do Contratante os equipamentos relacionados no anexo III deste termo de Referência, por ocorrência.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02

10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por funcionário.	01
13	Deixar de entregar no prazo determinado os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, por item e por dia.	04
14	Entregar os vales transporte e/ou auxílio alimentação das datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
15	Fornecer EPIs (equipamentos de Proteção Individual) quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
16	Fornecer por semestre 02(dois) uniformes para cada empregado, por funcionário e por ocorrência.	02
17	Efetuar apagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por dia e por ocorrência.	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
20	Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, por ocorrência.	02

**36.4** A sanção prevista no item **36.1.3**, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

**36.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**36.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**36.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia S/A, em virtude de atos ilícitos praticados.

**36.5** Além das multas elencadas no item **36.3** serão aplicadas multas, conforme infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no Item **36.3.9** deste Edital até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato e conforme item **36.3.7**.

**36.6.** Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico, o contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

**36.7.** Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União.

**36.8** Após o devido processo administrativo, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**36.9.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do CONTRATANTE, por descumprimento contratual.

**36.10** - O atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos na execução dos serviços poderá ensejar, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a rescisão deste contrato firmado, ficando a CONTRATADA sujeito a multa conforme **item 36.3.9.**

**36.11** - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**36.12** - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**36.13** - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editárias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE e/ou execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**36.14** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**36.15** - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo CONTRATANTE, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o CONTRATANTE rescindir o contrato.

**36.16** A rescisão do contrato provocada pelo CONTRATADO implicará, de pleno direito, a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**36.17** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**36.18** Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**36.19** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe a CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**36.20** Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao

CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**36.21** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA multa conforme a graduação estabelecida nas tabelas do item **36.3.9**

**36.22.** Quando necessário ou solicitado, a CONTRATADA deve providenciar visita de profissional responsável pela inspeção e testes aos locais de prestação dos serviços, devendo os custos estarem incluídos no preço proposto.

**36.23** - Ao término do Contrato será feita vistoria em conjunto com representante responsável do BANCO e da CONTRATADA, com assinatura de ambas as partes em Termo de Entrega das Instalações, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **37. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA PRORROGAÇÃO**

**37.1 - Da vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato.

**37.2 -** A prestação dos serviços contratados será avaliada periodicamente, através de formulário para Avaliação Periódica de Fornecedor, instituído por normativos internos da **CONTRATANTE**, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as Cláusulas contratuais, para fins de manutenção.

**37.3 - Do início da execução do serviço:** a prestação do serviço iniciar-se-á em até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

## **38. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**38.1** - O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista nas Leis nº 13.303/2016 e IN – 05 de 25/05/2017.

**38.2** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço.

**38.3 - O FISCAL TÉCNICO** do contrato será responsável por:

**38.3.1** cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Termo de Referência e seus anexos;

**38.3.2** ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

**38.3.3** apurar eventuais falhas da CONTRATADA que possam gerar aplicação de sanções previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

**38.3.4** comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;

**38.3.5** não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

**38.3.6** providenciar sempre que demandado, notificação de irregularidades à CONTRATADA diligenciando para que sejam plenamente corrigidas.

**38.4 O FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato será responsável por:

**38.4.1** fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores;

**38.4.2** atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços e a documentação exigível para pagamento, correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

## **39. DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**39.1** - A CONTRATADA deverá manter Preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, e-mail, telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**39.2** - O Preposto deverá apresentar-se à respectiva Unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os empregados designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do Contrato relativos à sua competência.

**39.3** - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos serviços prestados.

**39.4** - A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## **40. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**40.1** - Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**40.1.1** - A inexecução, total ou parcial do contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas no Instrumento Contratual e na legislação;

**40.1.2** - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

**40.1.3** - Na rescisão do contrato provocada pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** aplicará a multa prevista no item 20.6.1.11, reservando-, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**40.2** A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

**40.2.1** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

**40.2.2** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

**40.2.3** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;

**40.2.4** Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

**40.2.5** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e

**40.2.6** Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**40.3** Configurada a hipótese do **item 40.2.6**, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

**40.4** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**40.4.1** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial do contrato;

**40.4.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Contrato, desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e

**40.4.3** judicialmente, nos termos da legislação.

**40.5** A rescisão acarretará, de imediato execução da garantia, para ressarcimento, ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

**40.6** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**40.7** Na rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA**, implicará de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado, reservando-se ainda o direito de internar ação judicial por perdas e danos.

**40.8** - Outros que constem no **item 21** do Termo de Referência (**ANEXO I** deste Edital) e nas CLÁUSULAS VIGÉSIMA PRIMEIRA e VIGÉSIMA SEGUNDA da minuta do Contrato (**ANEXO XII** deste Edital).

**40.9** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

## **41. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**41.1** - No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global Mensal por lote, desde que atendidos os requisitos previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital e mediante a apresentação da Planilha de Composição de Custos.

## **42. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**42.1** A **CONTRATADA** deverá elaborar planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital.

**42.2** A planilha de custos e formação de preços visa identificar os elementos componentes da proposta de preços, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado.

## **43. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**43.1** - A CONTRATADA deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente. Assim, em conformidade com o decreto 7.746, de 2012, Art 2º, 3º e 4º, e para a contratação dos serviços, serão considerados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, entre outras:

- I.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

**43.2** - A CONTRATADA deverá manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

#### **44. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**44.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

- I-** Fiança Bancária;
- II-** Seguro garantia ou;
- III-** Caução em dinheiro.

**44.2** A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**44.3** A garantia oferecida pela **CONTRATADA** deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas.

**44.4** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**44.5** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, ou promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

**44.6** No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste contrato.

- 44.7** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.
- 44.8** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.
- 44.9** A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.
- 44.10** No caso de **SEGURO-GARANTIA**, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.
- 44.11** O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.
- 44.12** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.
- 44.13** No caso da **FIANÇA BANCÁRIA** deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:
- 44.13.1 Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- 44.13.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- 44.14** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 44.15** A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.
- 44.16** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.
- 44.17** Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.
- 44.18** Caso o pagamento das verbas a que se refere o **item 28.16** não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da

relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados mobilizados neste contrato.

**44.19** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**44.20** Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

**44.21** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

**44.22** Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

**44.23** O bloqueio efetuado com base no item 44.5 deste Edital não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **CONTRATADA**.

**44.24** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 44.5 deste Edital por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**44.25** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA**.

**44.26** Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

## 45. CASOS OMISSOS

**45.1** - Os casos omissos relacionados no Instrumento Contratual regular-se-ão pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos do direito privado.

## 46. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**46.1** As condições que tratam da Sustentabilidade estão disposta no **item 11.1.1** do Termo de Referência (**Anexo I**) e Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Oitava da minuta do Contrato (Anexo XII), deste Edital.

## 47. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

**47.1** - As Partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam,

no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

**47.1.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

**47.1.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**47.1.3** Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-ética>.

**47.2** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**47.3** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## **48. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**48.1** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CONTRATANTE, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**48.2** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**48.3** - Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**48.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**48.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**48.6** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**48.7** - Cada LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.

**48.8** - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**48.9** - Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

**48.10** - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

**48.10.1** - as licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**48.10.2** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

**48.11** - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**48.12** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**48.13** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**48.14** - Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br) e também no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), e ainda poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º Andar, Bloco B, Belém (PA) – CEP: 66.017-901, Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios (COPOL), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 21 de julho de 2022.

Antonio Lima Pontes  
Pregoeiro

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049**

### **TERMO DE REFERÊNCIA -ANEXO I**

#### **1. OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, cuja contratação será realizada em **02 (dois) Lotes** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1 LOTE 01** - Suprir a necessidade de condutores profissionais de veículos para atendimento das demandas de transporte com frota locada, em vista da ausência e ou reduzido número de empregados qualificados para o exercício dessa atividade e cujo quadro está em extinção.

**2.2 LOTE 02** - Suprir a necessidade dos serviços de copeiragem, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo, descritos no Anexo III do Edital , para atender as necessidades do CONTRATANTE, devido a inexistência de mão de obra especializada no quadro funcional de empregados do Banco da Amazônia S.A.

**2.3.** Trata-se de contratação para a prestação de serviços de condução de veículos e copeiragem, visto que a vigência final do Contrato n. 2017/166 encerra-se em 02/10/2021, mantendo desta forma o atendimento das necessidades de transporte de pessoas, documentos, equipamentos, de material e de dos serviços de copeiragem do banco dentro das características de interesse desta Instituição.

#### **3. QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇOS**

##### **3.2 LOTE 01 – CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
MOTORISTA - CBO – 7823-05 CATEGORIA B - PROFISSIONAL	09

##### **3.3 LOTE 02 – COPEIRAGEM**

<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>QUANTIDADE DE POSTOS</b>
COPEIRAGEM - CBO – 5134-25	06

#### **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Ed. Sede do Banco da Amazônia S.A. localizado na Av. Presidente Vargas, n. 800, Campina, Campina, Belém-PA, onde houver a necessidade dos serviços na área de jurisdição do Banco.

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, mediante as condições previstas nos **itens 6.1 e 6.2** deste Termo de Referência.

### 5.2 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

5.2.1 Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns de natureza continuada para assegurar de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, a disponibilidade de estrutura para o atendimento das necessidades de transporte institucional.

5.2.2 O profissional de condução de veículos poderá realizar deslocamento para outras localidades, quando necessário, para conduzir os membros da Diretoria do CONTRATANTE ou, pessoas determinadas pela Secretaria Executiva do CONTRATANTE.

5.2.3 Os itinerários a serem cumpridos pelos motoristas serão definidos pelo CONTRATANTE de acordo com a necessidade de serviços.

5.2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 5.3 SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

5.3.1 Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns de que trata a Lei nº 10.502/02 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrição sucinta.

5.3.2 Excepcionalmente poderá haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de diária de trabalho ou nos finais de semana e feriados, limitadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

### 6.1 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

6.1.1 Os serviços de condução de veículos serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a utilização de veículos tipo Sedan Executivo, ou outro similar, de frota locada pelo CONTRATANTE para transporte de passageiros, conforme discriminados abaixo:

6.1.2 O motorista deverá apresentar-se ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta no **item 10.1** deste Termo de Referência;

6.1.3 Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza;

6.1.4 Dirigir-se às autoridades conforme o grau de tratamento adequado;

6.1.5 Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;

- 6.1.6** Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em caso de extrema necessidade, dirigindo-se aos mesmos de forma objetiva e educada;
- 6.1.7** Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;
- 6.1.8** Usar o telefone somente nos casos que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar;
- 6.1.9** Permanecer durante a jornada de trabalho à disposição da Administração do CONTRATANTE;
- 6.1.10** Manter-se no serviço, não devendo afastar-se para realizações de tarefas particulares e permanecendo a disposição para atender a chamados e/ou cumprir as tarefas solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.11** Atender, prontamente, as chamadas de serviços, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata;
- 6.1.12** Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- 6.1.13** Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de passageiros;
- 6.1.14** Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização do CONTRATANTE para uso dos serviços de transporte;
- 6.1.15** Manter os veículos em perfeitas condições de higiene e funcionamento;
- 6.1.16** Verificar, antes de colocar os veículos em circulação, a existência de boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório (pneus, roda sobresselente, macaco, chave de rodas, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, etc.), bem como assegurar-se da existência de combustível, óleo e água suficientes para o atendimento de saída, comunicando, imediatamente à administração, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;
- 6.1.17** Comunicar, imediatamente, a alçada competente as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o veículo de sua responsabilidade, que venha comprometer sua utilização ou estado de conservação;
- 6.1.18** Nos casos de defeitos mecânicos, o Motorista deverá permanecer no local onde encontra-se o veículo até a chegada do socorro solicitado;
- 6.1.19** Proceder, em caso de acidente, de acordo com o determinado pela legislação de trânsito, tomando todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial, bem como comunicando imediatamente a ocorrência ao Supervisor e ao Gestor do Contrato.
- 6.1.20** Solicitar perícia, na ocorrência de acidente com veículo do CONTRATANTE, e após a liberação, remover para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pelo CONTRATANTE;
- 6.1.21** Comunicar, ao setor responsável, ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- 6.1.22** Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho;
- 6.1.23** Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço externo;
- 6.1.24** Zelar pela conservação e segurança dos veículos sob sua responsabilidade, bem como os acessórios neles existentes, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos;

**6.1.25** Cabe ao CONTRATADO a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito, bem como danos causados aos veículos que forem cometidos pelo seu empregado, quando ficar comprovada a culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso;

**6.1.26** Os condutores de veículos deverão cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes de inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor;

**6.1.27** Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas, etc...;

**6.1.28** Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

**6.1.29** Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo, para fins de manutenção;

**6.1.30** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

## **6.2 SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

**6.2.1** A copeira deverá apresentar-se ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos presos, com higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta no item **10.1** deste Termo de Referência.

**6.2.2** Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado.

**6.2.3** Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocada.

**6.2.4** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do CONTRATANTE com atenção e presteza.

**6.2.5** Manusear e preparar bebidas e alimentos.

**6.2.6** Preparar e distribuir, diariamente, café e água nos locais e horários a serem especificados pelo CONTRATANTE.

**6.2.7** Arrumar bandejas e mesas para serem servidas.

**6.2.8** Controlar os materiais utilizados.

**6.2.9** Zelar para que não haja perdas ou danos de materiais.

**6.2.10** Zelar pelo armazenamento e conservação de alimentos.

**6.2.11** Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos e demais utensílios de copa e cozinha, todas as vezes que forem utilizá-los.

**6.2.12** Manter-se devidamente uniformizado e com boa aparência e asseio.

**6.2.13** Manter adequadamente e higienizados os depósitos de lixo das copas.

**6.2.14** Lavar, diariamente, os balcões, pisos das copas, bancadas, pias, armários, durante os intervalos do serviço de café, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura.

**6.2.15** Lavar semanalmente geladeiras e bebedouros.

**6.2.16** Limpar, semanalmente, todas as dependências internas das copas, como pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas, balcões térmicas, cubas, mesas de inox e demais cromados, como cafeteira elétrica industrial, fogão, geladeira, carrinho, utilizando produtos adequados para cada tipo, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.

**6.2.17** Manter limpos e em perfeito estado de higiene os panos de copa e os panos de chão utilizados, que deverão ser lavados em baldes distintos e determinados àqueles serviços.

- 6.2.18** Destinar adequadamente o lixo, separando-o de acordo com a coleta seletiva implantada nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.2.19** Observar rigorosamente as normas e procedimentos de boas práticas para os serviços de alimentação.
- 6.2.20** Lavar os panos de chão utilizados na limpeza em baldes separados e com o auxílio de luvas, sendo que a lavagem deverá ser despejada no ralo.
- 6.2.21** Utilizar o pano de secagem de mãos exclusivamente para esta finalidade, sendo o mesmo lavado no mínimo uma vez ao dia na própria copa com sabão apropriado.
- 6.2.22** Higienizar as copas com álcool a 96º GL, com auxílio de pano esterilizado.
- 6.2.23** Executar outras tarefas afins inerentes à função.

## **7. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

### **7.1 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

- 7.1.1** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” – Profissional
- 7.1.2** Comprovar 03 (três) anos de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “B”
- 7.1.3** Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses de exercício de atividade na categoria exigida, comprovada em carteira de trabalho.
- 7.1.4** Apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio comprovados mediante apresentação de Diploma ou Certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente.
- 7.1.5** Ser pontual e assíduo ao trabalho.
- 7.1.6** Atender os usuários do serviço com postura, polidez e apresentar-se sempre com boa apresentação, com uniforme completo e crachá de identificação.

### **7.2 SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

- 7.2.1** Possuir Ensino Médio completo, comprovado através de Certificado de Conclusão de Curso.
- 7.2.2** Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses de exercício de atividade na categoria exigida, comprovada em carteira de trabalho.
- 7.2.3** Curso de Higienização e Manipulação de Alimentos, comprovado através de Certificado de Conclusão de Curso.
- 7.2.4** Ser pontual e assídua ao trabalho.
- 7.2.5** Atender os usuários do serviço com postura, polidez e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá de identificação.

## **8. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** A execução dos serviços deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em jornada não superior a 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não computadas no horário de trabalho. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, no período entre as 07:00 e 22:00 horas, conforme horário a ser estabelecido pela administração do CONTRATANTE.
- 8.2** Caso seja necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente ao CONTRATADO, observando-se o horário limite até as 22 (vinte e duas) horas, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida por posto.

**8.3** Excepcionalmente poderá haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de diária de trabalho ou nos finais de semana e feriados, limitadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**8.4** A prestação dos serviços extraordinários e em período noturno será remunerada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**8.5** As horas extras serão acrescidas dos percentuais previstos em lei, cujos valores serão especificados no Módulo 5 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do Anexo II deste Termo de Referência e não deverão exceder 20% do valor total do contrato.

## **9. PISO SALARIAL**

**9.1** As categorias terão como base salarial o piso estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo das respectivas categorias profissionais contempladas na contratação, devendo a licitante indicá-lo por ocasião da apresentação das propostas.

**9.2** Deverão ser cumpridas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho na qual a categoria estiver vinculada.

## **10. UNIFORMES**

**10.1** O uso do uniforme é obrigatório pela equipe de empregados e o CONTRATADO deverá fornecê-los, semestralmente, a cada empregado, em conformidade com as especificações a seguir relacionadas:

### **10.1.1 SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

<b>CONDUÇÃO DE VEÍCULOS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>CALÇA SOCIAL</b> na cor preta em tecido microfibra	SEMESTRAL
<b>CAMISA SOCIAL</b> de manga longa em tecido de boa qualidade	SEMESTRAL
<b>SAPATO SOCIAL</b> na cor preta	SEMESTRAL
<b>MEIAS</b> na cor preta	SEMESTRAL
<b>CINTO SOCIAL</b> na cor preta	ANUAL

### **10.1.2 SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

<b>COPEIRAGEM</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>BLAZER</b> em tecido microfibra na cor preta de boa qualidade, forrado com logomarca da empresa no lado superior esquerdo	ANUAL
<b>BLUSA</b> em tecido crepe ou algodão de boa qualidade	SEMESTRAL
<b>CALÇA SOCIAL</b> em tecido microfibra na cor preta	SEMESTRAL
<b>SAPATO</b> fechado de salto médio na cor preta	SEMESTRAL

**10.2** Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

**10.3** Os uniformes deverão ser custeados, integralmente, pela CONTRATADA, e fornecido semestralmente aos seus empregados, na quantidade de, no mínimo, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de sapatos.

**10.4** Todos os ajustes, coleta de medidas e correções necessárias, nos uniformes, deverão ser efetivados pela CONTRATADA às suas expensas.

**10.5** Os uniformes deverão ser entregues até o dia do início dos serviços, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**10.6** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**10.7** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**10.8** Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

**10.9** A CONTRATADA deverá fiscalizar, rotineiramente, o estado dos uniformes, garantindo o bom estado de conservação e apresentação, substituindo-os, quando necessário, independentemente do prazo decorrido.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **11.1 RESPONSABILIDADES SOCIAIS E AMBIENTAIS DO CONTRATADO**

#### **11.1.1 PRÁTICAS AMBIENTAIS**

**11.1.1.1** Executar todos os serviços de maneira humanitária e legal, com foco na proteção do ser humano e na sustentabilidade do meio ambiente, a fim de preservá-lo e assim proteger a vida hoje, a médio e longo prazo.

**11.1.1.2** Implantar, rever e aperfeiçoar políticas que visem o equilíbrio e a interação com a natureza, considerando-se que os recursos naturais são finitos.

**11.1.1.3** Treinar os prestadores para a perfeita realização dos serviços contratados, com a conscientização de todos os envolvidos e por meio de ações concretas ao cumprimento das obrigações deste contrato.

**11.1.1.4** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, principalmente no que se refere à legislação ambiental.

**11.1.1.5** Elaborar e manter programa interno de treinamento dos prestadores de serviço com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica, água e a geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**11.1.1.6** Informar-se, sistematicamente, com relação aos programas de uso racional dos recursos que impactem no meio ambiente.

#### **11.2 OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS**

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, sem interferir nas atividades de rotina da unidade e observando seu horário de funcionamento.

**11.2.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**11.2.3** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, principalmente no que se refere à legislação ambiental.

**11.2.4** Obedecer às técnicas e rotinas constantes do Termo de Referência, e estar em estrita concordância com as normas técnicas e legislação vigente, sem prejuízo do que dispõem as Cláusulas contratuais.

**11.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

**10.2.6** Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao Contratante ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

**11.2.7** Esclarecer junto ao CONTRATANTE por meio da unidade responsável pela gestão operacional do contrato, as eventuais dúvidas em relação às especificações técnicas.

**11.2.8** Indicar 01(um) supervisor residente, para orientar e supervisionar os serviços executados, além de intermediar a relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**11.2.9** Disponibilizar canais de comunicação eficientes, tais como telefones fixos, telefone celular, fax, correio eletrônico, entre outros.

**11.2.10** Esclarecer junto ao CONTRATANTE por meio da unidade responsável pela gestão operacional do contrato, as eventuais dúvidas em relação às especificações técnicas.

**11.2.11** Para a realização do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório na capital do estado onde será prestado o serviço ou em um dos municípios de sua região metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

### **11.3 OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS EMPREGADOS**

**11.3.1** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo CONTRATANTE.

**11.3.2** Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.

**11.3.3** Apresentar quando solicitado pelo CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

**11.3.3** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**11.3.4** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, no que se refere a todas as condições estabelecidas nas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas.

**11.3.5** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.3.6** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no **Item 10**, deste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

**11.3.7** Exigir que seus empregados estejam sempre uniformizados e identificados através de crachás, com fotografia recente, no horário predeterminado pelo CONTRATANTE.

**11.3.8** Recolher e devolver os crachás dos empregados que não estejam mais prestando serviços ao CONTRATANTE.

**113.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

**11.3.10** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, orientando-os e comprometendo-se na manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos empregados, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

**11.3.11** Substituir imediatamente, mediante comunicação da Fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências do Banco, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.

**11.3.12** Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização Técnica, qualquer empregado alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço ou ainda do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

**11.3.13** Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

**11.3.14** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

**11.3.15** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**11.3.16** Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido para os postos de serviço, realizando a substituição de qualquer empregado a serviço do CONTRATANTE, em caso de ausência, ainda que justificada, por motivo de atraso, falta, folga, licença ou férias, no prazo máximo de 02 (duas) horas, devendo informar previamente ao Fiscal Técnico do Contrato o nome do respectivo substituto.

**11.3.17** As ausências dos empregados nos postos de serviço não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

**11.3.18** As faltas e ausências dos postos de serviço deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo de Referência;

**11.3.19** Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.

## 11.4 OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

**11.4.1** A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o início do Contrato:

- a)** relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, RG, função exercida, lotação e horário do posto de trabalho, salário, adicionais, e quantitativos de vales transporte e auxílio alimentação;
- b)** cópia das carteiras de identidade (RG);
- c)** cópia das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d)** cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas pela contratada, para fins de conferência;
- e)** cópia dos Atestados de Antecedentes Criminais para o cargo de motorista
- f)** cópia dos Exames Médicos Admissionais;
- g)** sempre que houver admissão de novos empregados pelo CONTRATADO, os documentos elencados nos itens acima deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.

**11.4.2** Apresentar, quando houver demissão de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:

- a)** cópia dos Exames Médicos Demissionais dos empregados dispensados;
- b)** cópia das Carteiras de Trabalho com os registros feitos pela empresa;
- c)** cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela legislação vigente;
- d)** cópia das Notificações de Aviso Prévio;
- e)** cópia das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente pagas juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
- f)** cópia dos Extratos atualizados do FGTS;
- g)** cópia dos Termos de Rescisão que deverão conter a assinatura do empregado e do empregador e estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- h)** encaminhar comprovante dos exames admissionais, periódicos e demissionais, nos prazos e formas da legislação aplicável;
- i)** encaminhar à fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- j)** dar conhecimento à Fiscalização Técnica do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

## **11.5 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**11.5.1** A CONTRATADA deverá manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhista de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.

**11.5.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e caso haja inadimplência da CONTRATADA não será transferida a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.5.3** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados, deve ser rigorosamente cumprido de acordo com os parâmetros previstos neste termo e não podem estar atrelados aos pagamentos que o CONTRATANTE efetua à contratada pela prestação dos serviços discriminados no presente instrumento.

**11.5.4** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

**11.5.5** Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio alimentação e vale transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.

**11.5.6** Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do Contratante, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, greves ou outras situações impeditivas, e ainda nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

**11.5.7** No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.

**11.5.6** Fornecer ao CONTRATANTE, a partir do segundo mês de vigência do Contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cópias dos comprovantes de pagamento e vale transporte e auxílio alimentação, das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, bem como demais documentos constantes do 10.1.8 e seus subitens.

**11.5.7** Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho objeto deste Termo de Referência, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento.

**11.5.8** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**11.5.9** Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**11.5.10** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, e à fiscalização sempre que solicitado.

**11.5.11** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**11.5.12** Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º; II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**11.5.13** Apresentar ao CONTRATANTE comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**11.5.14** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- 1)** Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- 2)** Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

## **12. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO**

**12.1** A CONTRATADA para a prestação dos serviços, deverá comprovar em até 60 (sessenta) dias, ter escritório próprio, localizado no município de Belém – Estado PA, local onde os serviços serão realizados, com nomeação de preposto por documento formalmente encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao contrato.

**12.2** O Preposto deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, o nº CPF, o nº do documento de identidade, o endereço residencial completo, e-mail, número de telefone para contato do CONTRATANTE diretamente com o Preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**12.3** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas a prestação dos serviços contratados e às faturas dos serviços prestados.

**12.4** A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**12.5** A CONTRATADA deverá substituir o preposto, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**12.6** Em caso de substituição do preposto pela CONTRATADA, encaminhar aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, nos termos do **item 12.2** deste Termo de Referência.

## **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.1** Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica-Operacional, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a LICITANTE gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos a serem contratados em decorrência desta licitação.

**13.2** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**13.3** Os atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da LICITANTE, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da receita Federal do Brasil - RFB.

**13.4** Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços terceirizados ininterruptos ou não, até a data da Sessão Pública de Abertura do Pregão.

**13.4.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

**13.4.2** Para comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro:

**Nota 1:** As LICITANTES deverão disponibilizar, quando solicitadas pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados

**Nota 2:** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

#### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual atualizado do contrato do que trata o item “a” desta Cláusula, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, obrigando-se a manter durante toda a sua vigência a garantia na modalidade escolhida e prevista nos termos do art. 68 ao 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**a)** Garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**b)** A garantia oferecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE qualquer que seja a modalidade escolhida assegurar o cumprimento tanto do objetivo contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas, Previdenciárias, Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização a CONTRATADA, Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

**c)** A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**d)** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração do CONTRATANTE.

**e)** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**f)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos a CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, ou promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

- g) O bloqueio efetuado com base no item “f” desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a CONTRATADA;
- h) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item “f” desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária; e
- i) O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

**14.2** No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo CONTRATANTE em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido ao CONTRATADO no término do contrato.

**14.3** O CONTRATANTE reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da CONTRATADA.

**14.4** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

**14.5** A garantia somente será devolvida a CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE mediante expressa autorização do CONTRATANTE.

**14.6** No caso de SEGURO-GARANTIA o CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

**14.7** O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

**14.8** A CONTRATADA obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

**14.9** No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
- b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independente de interpelação judicial; e
- c. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**14.10** A qualquer tempo, mediante prévia comunicação (com prazo mínimo de 30 dias de antecedência) ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo de Referência e após anuência do CONTRATANTE.

**14.11** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso essa se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

**14.12** Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

**14.13** Caso o pagamento das verbas a que se refere o **item 13.11** acima, não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste Contrato, o CONTRATANTE utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a CONTRATADA e os empregados mobilizados no Contrato.

**14.14** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia a CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**14.15** Na hipótese de alteração do valor contratado, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

**14.16** Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA até que seja aceita, pelo CONTRATANTE, a garantia de que trata este título.

**14.17** Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia oferecida será executada em favor do CONTRATANTE.

**14.18** A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou repactuação do objeto deste certame.

**14.19** Será considerada extinta a garantia:

**a)** com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**b)** com a extinção do Contrato.

**14.20** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE a CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## **15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**15.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**15.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**15.3** Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.

**15.4** Receber os empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

**15.5** Não permitir que os empregados da CONTRATADA desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos.

**15.6** Cuidar para que os empregados da CONTRATADA somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da empresa contratada.

**15.7** Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**15.8** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a)** exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b)** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c)** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d)** considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**15.9** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

## **16. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista nas Leis nº 13.303/2016 e IN – 05 de 25/05/2017.

**15.2** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço.

**15.3 O FISCAL TÉCNICO** do contrato será responsável por:

- a)** cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b)** ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- c)** apurar eventuais falhas da CONTRATADA que possam gerar aplicação de sancções previstas neste Termo de Referência;
- d)** comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- e)** não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- f)** providenciar sempre que demandado, notificação de irregularidades à CONTRATADA diligenciando para que sejam plenamente corrigidas.

**16.4 O FISCAL ADMINISTRATIVO** do contrato será responsável por:

**a)** fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores;

**b)** atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços e a documentação exigível para pagamento, correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em qualquer agência do CONTRATANTE, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado de Recebimento de Serviços, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

**17.2** Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

**17.3** O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para próxima data dentre as acima abordadas, sem qualquer acréscimo financeiro contra o CONTRATANTE.

**17.4** O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados deve ser rigorosamente cumprido de acordo com os parâmetros previstos neste termo e não podem estar atrelados aos pagamentos que a contratante efetua à contratada pela prestação dos serviços discriminados no presente instrumento.

**17.5** As notas fiscais não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação e devidamente corrigidas.

**17.6** A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

**17.7** O CONTRATADO deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da fatura pelo CONTRATANTE.

**17.8** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, devendo constar no seu corpo:

**I)** A identificação completa do CONTRATANTE, bem como o número do Contrato;

**II)** Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

**III)** Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto licitado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere.

**17.9** No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" **até o dia do efetivo pagamento.**

**17.10** Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação (**ou feito estes com atraso**), o que dará ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o Banco, nos termos da legislação vigente.

**17.11** As faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos do CONTRATANTE, na Av. Presidente Vargas, nº 800, Campina, Belém-PA, e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos subitens subsequentes:

**17.11.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;

**17.11.2** Folha de Pagamento Analítica, **referente ao mês da prestação dos serviços**, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

**17.11.3** No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

**17.11.4** Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do CONTRATANTE, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente a prestação do serviço;

**17.11.5** Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

**17.11.6** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

**17.11.6.1** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;

**17.11.6.2** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE que conste todos os empregados que prestaram serviço no Banco da Amazônia, inclusive substitutos;

**17.11.6.3** Cópia da relação de Trabalhadores/Obras-RET do CONTRATANTE, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto nas dependências do CONTRATANTE no mês de competência;

**17.11.6.4** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador/Obra;

**17.11.6.5** Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

**17.11.6.6** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

**17.11.6.7** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP.

**17.11.6.8** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

**17.12** O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**17.13** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**17.14** Os Termos de Rescisão entregues ao CONTRATANTE deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador;

**17.15** Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

**17.16** Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à administração do CONTRATADO, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**17.17** Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**17.18** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano.

**17.19** Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a CONTRATADA deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a nota fiscal de dezembro do ano anterior.

**17.20** As documentações descritas nos subitens 16.11.6.1 a 16.11.6.8 acima deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

**17.21** O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela Contratada, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

**17.22** Atestado de optante pelo SIMPLES (Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004), e for o caso.

**17.23** O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA.

**17.24** O CNPJ do CONTRATANTE, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser o CNPJ do local da prestação dos serviços, face à necessidade do repasse ao ISS às respectivas Prefeituras.

## **18. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**18.1** É admitida a cada 12 (doze) meses a repactuação dos preços dos serviços objeto deste Contrato, observando-se o seguinte:

**I** – Pedido formulado pela CONTRATADA com demonstração da variação sobre o salário e insumos;

**II** – Para primeira repactuação, o interregno de 01 (um) ano será contado da seguinte forma:

**a)** Base salarial – a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria vigente à época da proposta, na hipótese em que a nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tenha autorizado reajuste na base salarial aos empregados da CONTRATADA que prestam serviços nas Unidades da CONTRATADA;

**b)** Insumos – a partir da data limite de apresentação da proposta da CONTRATADA, desde que não tenha sofrido variação decorrente da CCT. Nesse caso, a variação será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

**III** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**IV** – É expressamente vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

**V** – O pedido de repactuação será acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamente a repactuação;

**VI** – A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global, então vigente;

**VII** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em especial, quando envolver categorias diferentes;

**VIII** – O CONTRATANTE disporá de 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega de comprovantes de variação de custos. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada;

**IX** – Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração do Contrato, o ajuste será formalizado através de Termo Aditivo. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

**18.2** A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

## **19. VEDAÇÕES**

**19.1** O contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**19.2** É vedada a subcontratação para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

**19.3** A CONTRATADA não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo CONTRATANTE:

**19.3.1** Veicular em publicidade o fato de prestar serviços a CONTRATADA ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;

**19.3.2** É vedado utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário, salvo se houver autorização do CONTRATANTE.

**19.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.213, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado da CONTRATADA que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**19.4.1** Para os fins do disposto no subitem 18.4, a pessoa jurídica participante desta licitação deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, na forma da minuta constante do Edital, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratado mão de obra enquadrada na vedação.

## **20. CONTRATAÇÃO**

**20.1** Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar a CONTRATADA todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

**20.1.1** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**20.2** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizado de acordo com a minuta constante no anexo do Edital, regulada pelas Cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

**20.2.1** No caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

**20.3** Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nº 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.

**20.4** O CONTRATANTE poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

**20.4.1** Deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;

**20.4.2** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

**20.4.3** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;

**20.4.4** Atrasar, injustificadamente, o fornecimento;

**20.4.5** Cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;

**20.4.6** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

**20.5** A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá comprovar, em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, ter escritório próprio no Estado, onde os serviços serão realizados, e, apresentar nomeação de preposto por documento formalmente encaminhado ao CONTRATANTE, com antecedência de 48 horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços, de acordo com as normas pré-estabelecidas pela contratante, dando celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao contrato.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela Contratada, o Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

**21.1.2** Advertência escrita;

**21.1.3** Multa na forma prevista no edital ou no contrato;

**21.1.4** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Banco por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.1.5** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o CONTRATANTE e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

**21.1.6** A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:

**21.1.6.1** Multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, aplicável sobre o preço global

anual contratado, em caso de não comprovação tempestiva, se for o caso, da instalação de filial ou escritório de representação na capital do estado onde será prestado o serviço ou em um dos municípios de sua região metropolitana, com a estrutura objeto do **subitem 11.1.11** deste Termo.

**21.1.6.2** Multa de **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**.

**21.1.6.3** Multa de **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

- a)** deixar serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local de trabalho;
- b)** permitir, por dolo ou culpa, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou algum outro prejuízo.

**21.1.6.6** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não pagamento dos salários e/ou das verbas trabalhistas;

**21.1.6.7** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS;

**21.1.6.8** Multa de **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:

**a)** pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso.

**21.1.6.9** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato.

**21.6.1.10** Multa de **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

**21.6.1.11** O percentual da multa a ser aplicado de acordo com situação será de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% Por dia sobre o valor do contrato
2	0,4% Por dia sobre o valor do contrato
3	0,8% Por dia sobre o valor do contrato
4	1,6% Por dia sobre o valor do contrato
5	3,2% Por dia sobre o valor do contrato

6	4,0% Por dia sobre o valor do contrato
---	--

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregados e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem o uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Utilizar as dependências do Banco para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04
<b>PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE:</b>		
07	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição do Contratante os equipamentos relacionados no anexo III deste termo de Referência, por ocorrência.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por funcionário.	01
13	Deixar de entregar no prazo determinado os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, por item e por dia.	04
14	Entregar os vales transporte e/ou auxílio alimentação das datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
15	Fornecer EPIs (equipamentos de Proteção Individual) quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
16	Fornecer por semestre 02(dois) uniformes para cada empregado, por funcionário e por ocorrência.	02
17	Efetuar apagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por dia e por ocorrência.	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
20	Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, por ocorrência.	02

**21.7** A sanção prevista no item 20.1.4, c, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia S/A, em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.8** Além das multas elencadas no item 20.1.6 serão aplicadas multas, conforme infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no Item 20.6.1.11 deste Termo de Referência até o limite de 10% do valor mensal deste contrato e conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**21.9** Se a CONTRATADA não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico, o contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

**21.10** Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União.

**21.11** Após o devido processo administrativo, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**21.12** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do CONTRATANTE, por descumprimento contratual.

**21.13** O atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos na execução dos serviços poderá ensejar, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a critério exclusivo do CONTRATANTE, a rescisão deste contrato firmado, ficando o CONTRATADO sujeito a multa conforme item 20.6.1.11.

**21.14** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**21.15** As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos do CONTRATADA, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**21.16** A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE e/ou execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**21.17** A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

**21.18** Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo CONTRATANTE, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na legislação, podendo o CONTRATANTE rescindir o contrato.

**21.19** A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo CONTRATANTE de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**21.20** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**21.21** Por ato de competência exclusiva de Ministro de Estado, na forma da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, a CONTRATADA também poderá ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, se vier a apresentar conduta incompatível, cominada com a aplicação da referida sanção.

**21.22** Nenhuma penalidade será aplicada pelo CONTRATANTE a CONTRATADA sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**21.23** Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo CONTRATANTE ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe a CONTRATADA quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**21.24** Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**21.25** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA multa conforme a graduação estabelecida nas tabelas do item 20.6.12 deste Termo de Referência.

**21.26** Quando necessário ou solicitado, a CONTRATADA deve providenciar visita de profissional responsável pela inspeção e testes aos locais de prestação dos serviços, devendo os custos estarem incluídos no preço proposto.

**21.27** Ao término do Contrato será feita vistoria em conjunto com representante responsável do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com assinatura de ambas as partes em Termo de Entrega das Instalações, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **22. RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**22.1.1** A inexecução, total ou parcial do contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas no Instrumento Contratual e na legislação.

**22.1.2** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**22.1.3** Na rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará a multa prevista no item **36.3.8**, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para **indenização por perdas e danos**.

**22.1.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a CONTRATADA o contraditório e o direito à ampla defesa.

**22.1.5** – As responsabilidades imputadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

**22.1.6** A não apresentação dos comprovantes referidos no **item 20.1** deste Termo de Referência, poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

**22.2** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa do contrato pelo CONTRATANTE as situações descritas nos subitens abaixo:

**22.2.1** - Paralisação injustificada dos serviços.

**22.2.2** - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**22.2.3** - A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do contrato.

**22.2.4** - A cessão ou transferência do contrato.

**22.2.5** - O desatendimento às determinações da Fiscalização do CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**22.2.6** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços.

**22.2.7** - A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

**22.2.8** - A dissolução da sociedade.

**22.2.9** - A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução do contrato.

**22.2.10** - A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

**22.2.11** - O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas no contrato.

**22.2.12** - A utilização pela CONTRATADA de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**22.2.13** - O conhecimento, ainda que, “*a posteriori*”, de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes.

**22.2.14** - Razões de interesse público.

**22.2.15** - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

**22.3** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**22.4** – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá sustar o pagamento da Fatura se a CONTRATADA não cumprir integralmente o objeto do contrato.

**22.5** – A rescisão do Contrato também poderá ocorrer quando a CONTRATADA:

**22.5.1** - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

**22.5.2** - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

**22.5.3** - Utilizar em benefício, próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais.

**22.5.4** - Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.

**22.5.5** - Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

**22.5.6** - Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**22.6** – Configurada a hipótese do item **22.5.6**, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

**22.7** – A rescisão poderá ocorrer:

**22.7.1** – Mediante distrato pelo inadimplemento contratual;

**22.7.2** – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico Nº xxx, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos.

**22.7.3** - Judicialmente, nos termos da legislação.

**22.8** – A rescisão acarretará, de imediato, execução da garantia para ressarcimento ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

## **23. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**23.1** No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global Mensal por Lote, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e mediante a apresentação da Planilha de Composição de Custos.

## **24. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**24.1.A** A CONTRATADA deverá elaborar planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do **ANEXO II**, do Edital do Pregão Eletrônico.

**24.2.** A planilha de custos e formação de preços visa identificar os elementos componentes da proposta de preços, possibilitando a verificação da exequibilidade da proposta, bem como servir de base para eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado.

## **25. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**25.1** O Contrato deverá iniciar a partir da assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos com avaliação da vantajosidade a cada 12 (doze) meses.

## **26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**26.1** A CONTRATADA deverá cumprir o que está disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato **ANEXO XII** DO Edital do Pregão Eletrônico.

## **27. MATRIZ DE RISCO**

**27.1** - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO XIII** do Edital do Pregão Eletrônico.

## **28. VALORES DE REFERÊNCIA**

### **28.1 LOTE 01**

#### **28.1.1 SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

**28.1.2** O valor global mensal estimado para contratação dos serviços de CONDUÇÃO DE VEÍCULOS é de R\$.....(.....).

### **28.2 LOTE 02**

#### **28.2.1 SERVIÇO DE COPEIRAGEM**

**28.1.2** O valor global mensal estimado para contratação dos serviços de SERVIÇO DE COPEIRAGEM é de R\$.....(.....).

## **29. ORÇAMENTO**

**29.1** Os recursos para dar cobertura à contratação decorrente desta licitação estão previstos na rubrica – **82.526-3 “SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS C/INSS-PJ”**, do orçamento de despesas do CONTRATANTE.

## **30. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

**30.1** COPAT - Coordenadoria de Patrimônio e de Gestão de Serviços Terceirizados

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

## ANEXO II

### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Lotação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativas.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração

#### Anexo-A – Mão de obra

##### Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo e posto de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

**MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Outros	
	<b>Total da Remuneração</b>	

Nota : O módulo refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 (doze) meses.

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar ao disposto no art. 6º da instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**
**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:**

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2 : Percentuais incidentes sobre a remuneração

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
<b>Subtotal</b>		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B2. Tributos Municipais (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): A empresa deverá comprovar as alíquotas do ISS de cada município, e as alíquotas do PIS/COFINS de acordo com sistema tributário da empresa.

### B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

Observações:

1. Não poderá constar nas Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
2. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo a “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da LICITADA;
3. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IPRJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a LICITANTE, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITADA.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO III

#### MATERIAIS DE CONSUMO ESTIMADO PARA SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Vida Útil Estimada Meses	Quantidade por fornecimento
Água Sanitária	Litro	01	09
Álcool etílico hidratado	Litro	01	03
Álcool em gel	Frasco com 500 ml	01	02
Desinfetante	Frasco 500 ml	01	10
Detergente líquido	Frasco com 500 ml	01	50
Detergente multiuso	Frasco com 500 ml	01	03
Esponja de aço (tipo Bombril)	Pacote c/8 unidades	03	01
Esponja dupla face	Pacote c/4 unidades	01	08
Escovinha de nylon de mão	Unidade	03	07
Luva descartável	Pacote c/100 unidades	03	06
Luvas de látex natural	Par	01	06
Sabão em pó	Caixa c/01 kg	01	08
Sabão em barra	Pacote c/04 unidades	01	06
Papel toalha	Pacote	01	01
Guardanapo de papel	Fardo c/18 pacotes	01	02
Purificador de Ar (Bom Ar)	Frasco 300 ml	01	06
Produto mata insetos—spray (tipo Baygon)	Fracos c/300 ml	01	06
Balde plástico	Unidade	04	02
Pano de chão	Unidade	01	07
Pano de copa (tipo Perfex)	Pacote c/12 unidades	01	03
Saco de lixo 200 litros	Pacote c/100	03	06

#### Observação:

Os quantitativos dos materiais de consumo são meramente estimativos. A Administração efetuará o pagamento de acordo com a quantidade efetivamente consumida.

Os materiais deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e entregues até o 5º dia útil de cada mês.

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

REF. Pregão Eletrônico nº 2022/049

#### 1. PROPONENTE:

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta de preços relativa à licitação denominada Pregão Eletrônico Nº, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, de forma contínua, com vigência de 05 (cinco) anos**, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2022/049 e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

#### 2. PROPOSTA DE PREÇOS:

##### LOTE 01 - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Serviços	Quantida de de Postos	Valor do Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 05(cinco) anos (R\$)
MOTORISTA - CBO – 7823-05 CATEGORIA B - PROFISSIONAL	09				
<b>TOTAL</b>					

##### LOTE 02 - COPEIRAGEM

Serviços	Quantidade de Postos	Valor do Posto (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 05(cinco) anos (R\$)
COPEIRAGEM (CBO-5134-25) + Material	06				
<b>TOTAL</b>					

O LICITANTE declara que:

- 2.1.** esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus anexos, às quais adere formalmente;
- 2.2.** para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- 2.3.** não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com:

**I**) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; **II**) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; **III**) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; **IV**) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias**

**4. TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:**

A modalidade de garantia contratual oferecida é \*\*\*\*\* (Cláusula \*\*\*\*\* do contrato).

**5. FORMA DE HABILITAÇÃO:** assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:

**5.1** - Pelo Banco (  )

**5.2** - Pelo SICAF (  )

.....(.....), .....de .....de 2022.

---

Nome e assinatura do representante legal da proponente

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO V

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/049**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, sediada em (endereço completo) \*\*\*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ME/EPP

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/049**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, sediada em (endereço completo) \*\*\*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

Nome e identificação da declarante

**Observação:** em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO VI

#### **MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/049**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, sediada em (endereço completo) \*\*\*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso) \*\*\*\*\*, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

Nome e identificação da declarante

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO VII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/049**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \*\*\*\*\*, portador (a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF nº \*\*.\*\*.\*\*-\*\*, DECLARA, para fins do disposto na Lei 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

Representante legal da declarante

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO VIII

#### MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 3.2.2 DO EDITAL

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2022/049, cujo objeto é a contratação de empresa especializada prestação de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, com vigência de 05 (cinco) anos, cuja contratação será realizada em 02 (dois) Lotes conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**), deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*.\*\*.\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

\*\*\*\*\* (UF), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

assinatura do(a) declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO IX

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2022/049, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, com vigência de 05 (cinco) anos, cuja contratação será realizada em 02 (dois) Lotes conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**), deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*.\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança do contratante.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2022.

---

assinatura do(a) declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO X

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

\*\*\*\*\* (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, por intermédio do seu representante legal o Sr. \*\*\*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*/\*\*\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*\*\*, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

### ANEXO XI

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do Pregão Eletrônico nº 2022/049, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, de forma contínua, com vigência de 05 (cinco), cuja contratação será realizada em 02 (dois) lotes**, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2022/049 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa \*\*\*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*\*\*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: a) tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2022.

---

Nome e identificação do declarante

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049****ANEXO XII****MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****Contrato nº 2022/\*\*\*****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS DE CONDUÇÃO DE  
VEÍCULOS E COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A  
EMPRESA .....  
.....  
.....**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr.\*\*\*, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº \*\*\*.\*\*\*-SSP/\*\*/ e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*, com sede em \*\* (\*\*), situada na \*\*, nº \*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o número \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, representada neste ato por seu \*\*\* Sr.(a) \*\*, brasileiro (a), \*\*\* portador (a) do RG nº \*\*\*.\*\*\*-SSP/\*\*/ e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de XX/XX/2022, ajustam o presente Contrato, nos termos do **Pregão Eletrônico nº 2022/049**, sujeitando, ainda, as partes ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado REGULAMENTO, de 28 de Fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alterações posteriores e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e suas alterações, e às normas do direito público.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de condução de veículos e de copeiragem mediante alocação de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das demandas do Banco da Amazônia S.A., na Região Metropolitana de Belém, cuja contratação será realizada em **02 (dois) Lotes**, conforme especificações e quantitativos deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022/049 e seus Anexos que o integram para todos os efeitos:

**LOTE 01 – CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	MOTORISTA - CBO – 7823-05 CATEGORIA B -PROFISSIONAL	09

**LOTE 02 – COPEIRAGEM**

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	COPEIRAGEM - CBO – 5134-25	06

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2022, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** prestará os serviços no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A. localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, Belém-PA, onde houver a necessidade dos serviços na área de jurisdição do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços objeto deste Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato, mediante as condições previstas nas **Cláusulas Quinta e Sexta** deste Contrato.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Serviços de condução de veículos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns de natureza continuada para assegurar de forma contínua e permanente, por mais de um exercício financeiro, a disponibilidade de estrutura para o atendimento das necessidades de transporte institucional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O profissional de condução de veículos poderá realizar deslocamento para outras localidades, quando necessário, para conduzir os membros da Diretoria do Banco da Amazônia, ou, pessoas determinadas pela Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os itinerários a serem cumpridos pelos motoristas serão definidos pelo **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade de serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA QUARTA** - Serviços de copeiragem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços a serem contratados são caracterizados como serviços comuns de que trata a Lei nº 10.502/02 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrição sucinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Excepcionalmente poderá haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de diária de trabalho ou nos finais de semana e feriados, limitadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a administração do **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA QUINTA - Serviços de condução de veículos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de condução de veículos serão prestados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a utilização de veículos tipo Sedan Executivo, ou outro similar, de frota locada pelo **CONTRATANTE** para transporte de passageiros, conforme discriminados abaixo:

- I. O motorista deverá apresentar-se ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- II. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza;
- III. Dirigir-se às autoridades conforme o grau de tratamento adequado;
- IV. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
- V. Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em caso de extrema necessidade, dirigindo-se aos mesmos de forma objetiva e educada;
- VI. Manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado.
- VII. Usar o telefone somente nos casos que o serviço requer, não sendo permitido efetuar interurbanos e receber ligações a cobrar;
- VIII. Permanecer durante a jornada de trabalho à disposição da Administração do **CONTRATANTE**;
- IX. Manter-se no serviço, não devendo afastar-se para realizações de tarefas particulares e permanecendo a disposição para atender a chamados e/ou cumprir as tarefas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- X. Atender, prontamente, as chamadas de serviços, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata.
- XI. Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- XII. Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de passageiros;
- XIII. Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização do **CONTRATANTE** para uso dos serviços de transporte;
- XIV. Manter os veículos em perfeitas condições de higiene e funcionamento;
- XV. Verificar, antes de colocar os veículos em circulação, a existência de boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório (pneus, roda sobresselente, macaco, chave de rodas, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio, triângulo de sinalização, etc.), bem como assegurar-se da existência de combustível, óleo e água suficientes para o atendimento de saída, comunicando, imediatamente à administração, qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

- XVI.** Comunicar, imediatamente, a alçada competente as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com o veículo de sua responsabilidade, que venha comprometer sua utilização ou estado de conservação;
- XVII.** Nos casos de defeitos mecânicos, o Motorista deverá permanecer no local onde encontra-se o veículo até a chegada do socorro solicitado;
- XVIII.** Proceder, em caso de acidente, de acordo com o determinado pela legislação de trânsito, tomando todas as providências determinadas pela autoridade de trânsito e/ou policial, bem como comunicando imediatamente a ocorrência ao Supervisor e ao Gestor do Contrato.
- XIX.** Solicitar perícia, na ocorrência de acidente com veículo do **CONTRATANTE**, e após a liberação, remover para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pelo **CONTRATANTE**;
- XX.** Comunicar, ao setor responsável, ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- XXI.** Recolher o veículo à garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho;
- XXII.** Portar sempre os documentos do veículo em uso e autorização de saída quando em serviço externo;
- XXIII.** Zelar pela conservação e segurança dos veículos sob sua responsabilidade, bem como os acessórios neles existentes, devendo, ainda, levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do **CONTRATANTE** os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos;
- XXIV.** Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas, etc...;
- XXV.** Recolher o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- XXVI.** Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo, para fins de manutenção;
- XXVII.** Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito, bem como danos causados aos veículos que forem cometidos pelo seu empregado, quando ficar comprovada a culpa ou dolo, depois de esgotados os recursos cabíveis se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os condutores de veículos deverão cumprir fielmente todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação complementar e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ficando sob sua exclusiva responsabilidade as penalidades e medidas administrativas decorrentes de inobservância de qualquer desses preceitos, quando forem esses deveres e responsabilidade do condutor;

#### **CLÁUSULA SEXTA** - Serviços de copeiragem:

- I.** A copeira deverá apresentar-se ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos presos, com higiene corporal e com uniforme limpo e completo, conforme consta na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- II.** Manter sigilo das informações obtidas em razão do cargo ocupado.
- III.** Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocada.

- IV.** Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e atendendo ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza.
- V.** Manusear e preparar bebidas e alimentos.
- VI.** Preparar e distribuir, diariamente, café e água nos locais e horários a serem especificados pelo **CONTRATANTE**.
- VII.** Arrumar bandejas e mesas para serem servidas.
- VIII.** Controlar os materiais utilizados.
- IX.** Zelar para que não haja perdas ou danos de materiais.
- X.** Zelar pelo armazenamento e conservação de alimentos.
- XI.** Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos e demais utensílios de copa e cozinha, todas as vezes que forem utilizá-los.
- XII.** Manter-se devidamente uniformizado e com boa aparência e asseio.
- XIII.** Manter adequadamente e higienizados os depósitos de lixo das copas.
- XIV.** Lavar, diariamente, os balcões, pisos das copas, bancadas, pias, armários, durante os intervalos do serviço de café, observando os aspectos de higiene, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura.
- XV.** Lavar semanalmente geladeiras e bebedouros.
- XVI.** Limpar, semanalmente, todas as dependências internas das copas, como pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas, balcões térmicas, cubas, mesas de inox e demais cromados, como cafeteira elétrica industrial, fogão, geladeira, carrinho, utilizando produtos adequados para cada tipo, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.
- XVII.** Manter limpos e em perfeito estado de higiene os panos de copa e os panos de chão utilizados, que deverão ser lavados em baldes distintos e determinados àqueles serviços.
- XVIII.** Destinar adequadamente o lixo, separando-o de acordo com a coleta seletiva implantada nas dependências do **CONTRATANTE**.
- XIX.** Observar rigorosamente as normas e procedimentos de boas práticas para os serviços de alimentação.
- XX.** Lavar os panos de chão utilizados na limpeza em baldes separados e com o auxílio de luvas, sendo que a lavagem deverá ser despejada no ralo.
- XXI.** Utilizar o pano de secagem de mãos exclusivamente para esta finalidade, sendo o mesmo lavado no mínimo uma vez ao dia na própria copa com sabão apropriado.
- XXII.** Higienizar as copas com álcool a 96º GL, com auxílio de pano esterilizado.
- XXIII.** Executar outras tarefas afins inerentes à função.

## DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA** - Serviços de condução de veículos:

- I. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” – Profissional;
- II. Comprovar 03 (três) anos de Carteira Nacional de Habilitação - CNH Categoria “B”;
- III. Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses de exercício de atividade na categoria exigida, comprovada em carteira de trabalho.
- IV. Apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio comprovados mediante apresentação de Diploma ou Certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e/ou órgão competente.
- V. Ser pontual e assíduo ao trabalho.
- VI. Atender os usuários do serviço com postura, polidez e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá de identificação.

### **CLÁUSULA OITAVA** - Serviços de copeiragem:

- I. Possuir Ensino Médio completo, comprovado através de Certificado de Conclusão de Curso
- II. Experiência profissional mínima de 06 (seis) meses de exercício de atividade na categoria exigida, comprovada em carteira de trabalho.
- III. Curso de Higienização e Manipulação de Alimentos, comprovado através de Certificado de Conclusão de Curso.
- IV. Ser pontual e assíduo ao trabalho.
- V. Atender os usuários do serviço com postura, polidez e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá de identificação.

## DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA NONA** - A execução dos serviços pela **CONTRATADA**, deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, entre as 7 horas e 22 horas, em jornada não superior a 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não computadas no horário de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso seja necessário, e a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente a **CONTRATADA**, observando-se o horário limite até as 22 (vinte e duas) horas, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida por posto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente poderá haver necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de diária de trabalho ou nos finais de semana e feriados, limitadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prestação dos serviços extraordinários e em período noturno será remunerada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As horas extras serão acrescidas dos percentuais previstos em lei, cujos valores serão especificados no Módulo 05 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do **Anexo II** do Edital do Pregão Eletrônico e não deverão exceder 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

#### **DO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As categorias terão como base salarial o piso estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato representativo das respectivas categorias profissionais contempladas na contratação, devendo a **CONTRATADA** indicá-lo por ocasião da apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverão ser cumpridas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho na qual a categoria estiver vinculada.

#### **DOS UNIFORMES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O uso do uniforme é obrigatório pela equipe de empregados e a **CONTRATADA** deverá fornecê-los, semestralmente, a cada empregado, em conformidade com as especificações a seguir relacionadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serviços de condução de veículos:

<b>CONDUÇÃO DE VEÍCULOS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>CALÇA SOCIAL</b> na cor preta em tecido microfibra	SEMESTRAL
<b>CAMISA SOCIAL</b> de manga longa em tecido de boa qualidade	SEMESTRAL
<b>SAPATO SOCIAL</b> na cor preta	SEMESTRAL
<b>MEIAS</b> na cor preta	SEMESTRAL
<b>CINTO SOCIAL</b> na cor preta	ANUAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serviços de copeiragem:

<b>COPEIRAGEM</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
<b>BLAZER</b> em tecido microfibra na cor preta de boa qualidade, forrado com logomarca da empresa no lado superior esquerdo	ANUAL
<b>BLUSA</b> em tecido crepe ou algodão de boa qualidade	SEMESTRAL
<b>CALÇA SOCIAL</b> em tecido microfibra na cor preta	SEMESTRAL
<b>SAPATO</b> fechado de salto médio na cor preta	SEMESTRAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE** e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os uniformes deverão ser custeados, integralmente, pela **CONTRATADA**, e fornecido semestralmente aos seus empregados, na quantidade de, no mínimo, 02 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de sapatos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todos os ajustes, coleta de medidas e correções necessárias, nos uniformes, deverão ser efetivados pela **CONTRATADA** às suas expensas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os uniformes deverão ser entregues até o dia do início dos serviços, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação escrita do **CONTRATANTE**, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**PARÁGRAFO NONO** – Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **CONTRATADA** deverá fiscalizar, rotineiramente, o estado dos uniformes, garantindo o bom estado de conservação e apresentação, substituindo-os, quando necessário, independentemente do prazo decorrido.

#### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O valor total do fornecimento objeto deste Contrato para 05 (cinco) anos é de R\$ ..... (.....), sendo valor anual do fornecimento objeto deste Contrato R\$ ..... (.....) e o valor mensal do fornecimento objeto deste Contrato R\$ ..... (.....), de acordo com a proposta datada de XX.XX.2022, apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 2022/049, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O preço indicado nesta **CLÁUSULA** inclui todos os custos que incidem sobre a contratação, na forma dos **subitens 5.3 e 12.37** do Edital do Pregão Eletrônico.

#### **DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O preço constante da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da data da apresentação da proposta (.... / ..... / 2022) ocorrida na sessão pública do Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É admitida a cada 01 (um) ano a repactuação dos preços dos serviços objeto deste Contrato, observando-se o seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pedido formulado pela **CONTRATADA** com demonstração da variação sobre o salário e insumos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para primeira repactuação, o interregno de 01 (um) ano será contado da seguinte forma:

- a. Base salarial – a partir da data do acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria vigente à época da proposta, na hipótese em que a nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tenha autorizado reajuste na base salarial aos empregados da **CONTRATADA** que prestam serviços nas unidades da **CONTRATADA**;
- b. Insumos – a partir da data limite de apresentação da proposta da **CONTRATADA**, desde que não tenha sofrido variação decorrente da CCT. Nesse caso, a variação será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É expressamente vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pedido de repactuação será acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fundamente a repactuação;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta/orçamento e o momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor global, então vigente;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em especial, quando envolver categorias diferentes;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O **CONTRATANTE** disporá de 60 (sessenta) dias para a decisão sobre o pedido de repactuação, contados a partir da solicitação e da entrega de comprovantes de variação de custos. O prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada;

**PARÁGRAFO NONO** - Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração do Contrato, o ajuste será formalizado através de Termo Aditivo. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

## DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, preferencialmente em qualquer agência do **CONTRATANTE**, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que o **CONTRATADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento e após a conferência e confirmação da entrega do serviço devidamente comprovado através do Termo Circunstaciado de Recebimento de Serviços, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para próxima data dentre as acima abordadas, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados deve ser rigorosamente cumprido de acordo com os parâmetros previstos neste termo e não podem estar atrelados aos pagamentos que a contratante efetua à contratada pela prestação dos serviços discriminados no presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As notas fiscais não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação e devidamente corrigidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e fornecer até o último dia útil do mês o auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte, independente do pagamento da fatura pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento, devendo constar no seu corpo:

- I. A identificação completa do **CONTRATANTE**, bem como o número do Contrato;
- II. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;
- III. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto licitado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" **até o dia do efetivo pagamento**.

**PARÁGRAFO NONO** - Será considerada falta grave e compreendida como falha na execução contratual, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação (**ou feito estes com atraso**), o que dará ensejo à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar com o Banco, nos termos da Legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As faturas, emitidas em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução, deverão ser entregues exclusivamente na Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos do **CONTRATANTE**, na Av. Presidente Vargas, 800, Campina, Belém-PA, e deverão estar acompanhadas da documentação descrita nos Incisos abaixo:

- I) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- II) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- III) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- V) Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (ANEXO I-AV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15.12.2004);
- VI) Folha de Pagamento Analítica, **referente ao mês da prestação dos serviços**, na qual constem todos os empregados que atuaram junto ao **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

**VII)** No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a **CONTRATADA** deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

**VIII)** Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, do auxílio alimentação e do vale transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês subsequente a prestação do serviço.

**IX)** Caso algum empregado opte por não receber o vale transporte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a documentação no mesmo mês da não opção, declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

**X)** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

- a)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;
- b)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE que conste todos os empregados que prestaram serviço no Banco da Amazônia, inclusive substitutos;
- c)** Cópia da relação de Trabalhadores/Obras-RET do Banco da Amazônia, do resumo da empresa e de eventuais tomadores em que constem trabalhadores que atuaram como substituto nas dependências do **CONTRATANTE** no mês de competência;
- d)** Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador/Obra;
- e)** Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f)** Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- g)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GEFIP; e
- h)** A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os Termos de Rescisão entregues ao **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos comprovantes de pagamento de verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Quando exigível, os Termos de Rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Nos casos de remanejamento de empregados para prestação de serviços em outros órgãos ou para a Administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativos ao novo tomador ou à administração da **CONTRATADA**, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Por ocasião de férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de dezembro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a GPS (Guia da Previdência Social) da competência 13 do respectivo ano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Juntamente com a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior, cujo valor corresponda à GPS competência 13 apresentada com a nota fiscal de dezembro do ano anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As documentações descritas nos **Inciso “X”** do Parágrafo Décimo, deverão ser apresentadas até, no máximo, o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a **CONTRATADA** ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - O **CONTRATANTE** está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honradas pela **CONTRATADA**, conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 - Plenário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - O CNPJ constante da Nota Fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O CNPJ do **CONTRATANTE**, constante da nota fiscal/fatura, deverá ser o CNPJ do local da prestação dos serviços, face à necessidade do repasse ao ISS às respectivas Prefeituras.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - A Nota Fiscal, para efeito de recolhimento de ISS, deve ser emitida em nome da Unidade do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** onde os serviços forem executados, emitida sem rasuras, com as informações a seguir e o item sobressalente, e para efeito de pagamento deverá ser entregue no endereço abaixo:

<b>Banco da Amazônia S.A.</b>		<b>Endereço para entrega da nota fiscal</b>			
Seq.	Estado	Endereço	Município	UF	CEP
01	Pará	Av. Presidente Vargas, nº 800	Belém	PA	66.017-901

## DO ORÇAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A despesa com o pagamento decorrente do presente contrato será levada a débito da rubrica: **82.526-3 “SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS C/INSS-PJ”**, do Orçamento do **CONTRATANTE**.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação dos serviços contratados será avaliada periodicamente, a cada 12 (doze) meses, através de formulário para Avaliação Periódica de Fornecedor, instituído por normativos internos da **CONTRATANTE**, com o objetivo de verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, para fins de manutenção.

## DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, o comprovante de prestação da garantia em uma das modalidades a seguir, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do Art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, obrigando-se a mantê-la durante toda a vigência contratual:

- I - Fiança Bancária;
- II - Seguro garantia ou;
- III - Caução em dinheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A referida garantia será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** qualquer que seja a modalidade escolhida deve assegurar o cumprimento tanto do objeto contratado, quanto das obrigações acessórias, inclusive trabalhistas, Previdenciárias, Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato, Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, ou até mesmo promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem Art. 70 da Lei n. 13.303/2016.

- I - O bloqueio efetuado com base neste PARÁGRAFO QUARTO a não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;
- II - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base neste PARÁGRAFO QUARTO por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária; e

**III** - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o valor depositado será administrado pelo **CONTRATANTE** em conta específica no Banco da Amazônia, com correção monetária e devolvido à **CONTRATADA** no término deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de utilizar, a qualquer tempo, no todo ou em partes, o valor da garantia para cobrir prejuízos eventualmente apurados, decorrentes de descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços ora contratados, inclusive motivados por greve ou atos dos empregados da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão deste contrato, desde que a **CONTRATADA** não possua dívida com o **CONTRATANTE** mediante expressa autorização deste.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de SEGURO-GARANTIA, o **CONTRATANTE** deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O seguro-garantia deverá assegurar o pagamento de todas as obrigações contratuais previstas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o seu vencimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - No caso da FIANÇA BANCÁRIA deverão constar do instrumento os seguintes requisitos:

- a)** Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b)** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE**, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, independente de interpelação judicial; e
- c)** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a sua renovação sob pena de suspensão do pagamento devido contratualmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso o pagamento das verbas a que se refere o PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula não seja efetuado até o 3º (terceiro) mês após o fim da vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** utilizará a garantia contratual para o pagamento direto das verbas rescisórias decorrentes da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e os empregados mobilizados neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Na hipótese de alteração do valor contratado, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, garantia complementar ajustada a nova situação nos termos deste título.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** até que seja aceita, pelo **CONTRATANTE**, a garantia de que trata este título.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Rescindido o presente contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia oferecida será executada em favor do **CONTRATANTE**, desde que haja multas ou débitos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou repactuação do objeto contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstaciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e
- II - Com a extinção deste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Constituem expressa obrigação da **CONTRATADA**, além das demais mencionadas neste Contrato, as seguintes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS:**

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, sem interferir nas atividades de rotina da unidade e observando seu horário de funcionamento;
- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, principalmente no que se refere à Legislação ambiental.
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, principalmente no que se refere à Legislação ambiental.
- V. Obedecer às técnicas e rotinas constantes do Contrato, e estar em estrita concordância com as normas técnicas e legislação vigente, sem prejuízo do que dispõem as cláusulas contratuais;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- VIII. Esclarecer junto ao **CONTRATANTE** por meio da Unidade responsável pela gestão operacional do Contrato, as eventuais dúvidas em relação às especificações técnicas;
- IX. Indicar 01(um) supervisor residente, para orientar e supervisionar os serviços executados, além de intermediar a relação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- X. Disponibilizar canais de comunicação eficientes, tais como telefones fixos, telefone celular, fax, correio eletrônico, entre outros.
- XI. Para a realização do objeto da contratação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração de que instalará escritório na Capital do Estado onde será prestado o serviço ou em um dos Municípios de sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS EMPREGADOS:**

- I. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo **CONTRATANTE**;
- II. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a Legislação vigente;
- III. Apresentar quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do **CONTRATANTE**;
- IV. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, no que se refere a todas as condições estabelecidas nas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas.

- VI.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- VII.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto na Cláusula Nona deste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes;
- VIII.** Exigir que seus empregados estejam sempre uniformizados e identificados através de crachás, com fotografia recente, no horário predeterminado pelo **CONTRATANTE**;
- IX.** Recolher e devolver os crachás dos empregados que não estejam mais prestando serviços ao **CONTRATANTE**;
- X.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- XI.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, orientando-os e comprometendo-se na manutenção do respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do **CONTRATANTE**, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos empregados, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- XII.** Substituir imediatamente, mediante comunicação da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal, e/ou seus serviços forem julgados insatisfatórios, sua conduta incorreta, vedado o retorno desses às dependências do **CONTRATANTE**, mesmo que para coberturas, licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- XIII.** Substituir definitivamente, sempre que exigido pela Fiscalização Técnica, qualquer empregado alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço ou ainda do não cumprimento das suas obrigações, ficando vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, mesmo para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- XIV.** Dar conhecimento à Fiscalização do **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;
- XV.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- XVI.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- XVII.** Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido para os postos de serviço, realizando a substituição de qualquer empregado a serviço do **CONTRATANTE**, em caso de ausência, ainda que justificada, por motivo de atraso, falta, folga, licença ou férias, no prazo máximo de 02 (duas) horas, devendo informar previamente ao Fiscal Técnico do Contrato o nome do respectivo substituto.
- XVIII.** As ausências dos empregados nos postos de serviço não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias ou

horas em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**XIX.** As faltas e ausências dos postos de serviço deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Contrato.

**XX.** Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na Legislação vigente à época da substituição.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:**

- I.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias após o início do Contrato:
  - a)** Relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, com as seguintes informações: nome completo, número do CPF, RG, função exercida, lotação e horário do posto de trabalho, salário, adicionais, e quantitativos de vales transporte e auxílio alimentação;
  - b)** Cópia das carteiras de identidade (RG);
  - c)** Cópia das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - d)** Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas pela contratada, para fins de conferência;
  - e)** Cópia dos Exames Médicos Admissionais;
- II.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados nos itens acima deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de admissão do empregado.
- III.** Apresentar, quando houver demissão de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de demissão do empregado:
  - a)** Cópia dos Exames Médicos Demissionais dos empregados dispensados;
  - b)** Cópia das Carteiras de Trabalho com os registros feitos pela empresa;
  - c)** Cópia dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou pela Legislação vigente;
  - d)** Cópia das Notificações de Aviso Prévio;
  - e)** Cópia das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) devidamente pagas juntamente com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver;
  - f)** Cópia dos Extratos atualizados do FGTS;
  - g)** Cópia dos Termos de Rescisão que deverão conter a assinatura do empregado e do empregador e estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não as tenha recebido por ocasião da lavratura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

- IV. Encaminhar comprovante dos exames admissionais, periódicos e demissionais, nos prazos e formas da legislação aplicável;
- V. Encaminhar à fiscalização, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- VI. Dar conhecimento à Fiscalização Técnica do **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:**

- I. A **CONTRATADA** deverá manter a situação trabalhista e previdenciária dos profissionais alocados, devidamente atualizada e regularizada, inclusive no aspecto salarial, mantendo em dia todos os direitos trabalhista de seus profissionais, tais como horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte de seus empregados.
- II. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, e caso haja inadimplência do **CONTRATADA** não será transferida a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- III. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados, deve ser rigorosamente cumprindo de acordo com os parâmetros previstos neste termo e não podem estar atrelados aos pagamentos que o **CONTRATANTE** efetua à contratada pela prestação dos serviços discriminados no presente instrumento
- IV. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, que deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.
- V. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas e fornecer, até o último dia do mês, auxílio alimentação e vale transporte correspondente ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- VI. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação de transportes coletivos, greves ou outras situações impeditivas, e ainda nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- VII. No mês de início do Contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil da execução contratual.
- VIII. Fornecer ao **CONTRATANTE**, a partir do 2º (segundo) mês de vigência do Contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cópias dos comprovantes de pagamento e vale transporte e auxílio alimentação, das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, bem como demais documentos constantes da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

**IX.** Reajustar os salários dos empregados alocados nos postos de trabalho objeto deste Contrato, conforme os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento;

**X.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**XI.** Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

**XII.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível, e à Fiscalização sempre que solicitado.

**XIII.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**XIV.** Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º; II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

**XV.** Apresentar ao **CONTRATANTE** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**XVI.** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a)** Do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou;
- b)** Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:**

- I.** A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços deverá comprovar em até 60 (sessenta) dias, ter escritório próprio, localizado no Município de Belém – PA, local onde os serviços serão realizados, com nomeação de Preposto por documento formalmente encaminhado ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da prestação do serviço, de forma a garantir celeridade na resolução de problemas e demandas relativas ao Contrato;
- II.** O Preposto deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, o nº CPF, o nº do documento de identidade, o endereço residencial completo, e-mail, número de telefone para contato do **CONTRATANTE** diretamente com o Preposto, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- III.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas a prestação dos serviços contratados e às faturas dos serviços prestados;

- IV.** A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- V.** A **CONTRATADA** deverá substituir o preposto, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- VI.** Em caso de substituição do Preposto pela **CONTRATADA**, encaminhar aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, nos termos do inciso "II" deste Parágrafo.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE PRÁTICAS AMBIENTAIS:**

- I.** Executar todos os serviços de maneira humanitária e legal, com foco na proteção do ser humano e na sustentabilidade do meio ambiente, a fim de preservá-lo e assim proteger a vida hoje, a médio e longo prazo;
- II.** Implantar, rever e aperfeiçoar políticas que visem o equilíbrio e a interação com a natureza, considerando-se que os recursos naturais são finitos;
- III.** Treinar os prestadores para a perfeita realização dos serviços contratados, com a conscientização de todos os envolvidos e por meio de ações concretas ao cumprimento das obrigações deste Contrato.
- IV.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, principalmente no que se refere à Legislação ambiental.
- V.** Elaborar e manter programa interno de treinamento dos prestadores de serviço com o objetivo de reduzir o consumo de energia elétrica, água e a geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- VI.** Informar-se, sistematicamente, com relação aos programas de uso racional dos recursos que impactem no meio ambiente.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou em Lei, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 13.303/2016 e suas alterações bem como em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço/objeto, que forem solicitadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar a **CONTRATADA**, na pessoa do seu representante legal (Preposto), qualquer procedimento em desacordo com as previsões deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Permitir à **CONTRATADA** o acesso às áreas e instalações necessárias ao cumprimento das tarefas previstas neste Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e desde que devidamente identificados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de ausência ou impedimento do(s) representante(s) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, durante a execução deste contrato, as atribuições passarão a ser exercidas por quem o **CONTRATANTE** designar para substituí-los na forma regulamentar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Para os fins previstos neste Contrato, o **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do mesmo, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

**PARÁGRAFO NONO** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal e o Termo de Conformidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, nas condições da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste Contrato e desde que o fornecimento ou realização do serviço esteja devidamente comprovado pelo setor competente e de acordo com o requerido neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução que esteja em desacordo com as exigências deste Contrato e do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Promover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações sanitárias, vestiários com armários guarda-roupas, local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e outras que se apresentarem necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Aplicar à **CONTRATADA** sanções administrativas pelo não cumprimento de obrigações contratuais, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** acerca das falhas ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, passíveis de aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, assegurando-lhe, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Receber os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, devendo tomar as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** desempenhem funções que não as definidas no Contrato e nos seus aditivos

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** somente recebam ordens para a execução de tarefas, do Preposto da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.

#### **DA HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital Pregão Eletrônico, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) De regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;
- II) De regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e
- III) De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não-apresentação dos comprovantes citados no *Caput* desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções previstas na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa na forma prevista neste Contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos; as sanções previstas neste item poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para o **CONTRATANTE** e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa será aplicada nos percentuais, situações e condições indicados a seguir:

- a) **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de não comprovação tempestiva, se for o caso, da instalação de filial ou escritório de representação na capital do estado onde será prestado o serviço ou em um dos Municípios de sua Região Metropolitana, com a estrutura, objeto do **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Décima Nona** deste Contrato.
- b) **0,07% (sete centésimos por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia contratual, limitado a **2% (dois por cento)**.
- c) **4% (quatro por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:
  - i. Deixar serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo com isso transtornos ao local de trabalho;
  - ii. Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou algum outro prejuízo.
- d) **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não pagamento dos salários e/ou das verbas trabalhistas;
- e) **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e para com o FGTS;
- f) **5% (cinco por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, em caso de:
  - i. Pagamento de salários após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, atraso no pagamento das férias e 13º salário e no fornecimento de vale-refeição (que devem ser disponibilizados no 1º dia útil de cada mês), de vale-transporte e fardamenta, quando for o caso.
- g) **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à agência ou dependência onde for cometida a infração, nas demais violações ou descumprimentos de Cláusula(s) ou condição (ões) estipulada(s) no Contrato.
- h) **10% (dez por cento)**, aplicável sobre o preço global anual contratado, em caso de inexecução total do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O percentual da multa a ser aplicado de acordo com situação será de acordo com a tabela abaixo:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% Por dia sobre o valor do contrato
02	0,4% Por dia sobre o valor do contrato
03	0,8% Por dia sobre o valor do contrato
04	1,6% Por dia sobre o valor do contrato
05	3,2% Por dia sobre o valor do contrato
06	4,0% Por dia sobre o valor do contrato

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregados sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregados e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem o uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
06	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	04

**PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE:**

07	Zelar pelas instalações do Contratante utilizadas, por item e por dia.	03
08	Colocar à disposição do <b>CONTRATANTE</b> os equipamentos relacionados no Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico, por ocorrência.	04
09	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01
12	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por funcionário.	01
13	Deixar de entregar no prazo determinado os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, por item e por dia.	04
14	Entregar os vales transporte e/ou auxílio alimentação das datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
15	Fornecer EPIs (equipamentos de Proteção Individual) quando exigido por lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
16	Fornecer por semestre 02(dois) uniformes para cada empregado, por funcionário e por ocorrência.	02
17	Efetuar apagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução contratual, por dia e por ocorrência.	06
18	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
19	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
20	Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, por ocorrência.	02

**PARÁGRAFO QUINTO** – A sanção prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia S/A, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas elencadas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão aplicadas multas, conforme infrações cometidas e o grau respectivo, indicados no Parágrafo Quarto desta Cláusula até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal deste Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se a **CONTRATADA** não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital do Pregão Eletrônico, e no Contrato poderá ser rescindido, bem como poderão ser aplicadas as penalidades previstas em lei.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da penalidade de impedimento para licitar e contratar com a União.

**PARÁGRAFO NONO** – Após o devido processo administrativo, as multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item e estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido, por ato formal do **CONTRATANTE**, por descumprimento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos na execução dos serviços poderá ensejar, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, a rescisão deste contrato firmado, ficando a **CONTRATADA** sujeito a multa conforme **Parágrafo Quarto** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da **CONTRATADA**, empresas ou pessoas por ela contratada ou designadas, no exercício das atividades previstas no contrato que ocasionem prejuízos ao **CONTRATANTE**, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editorialícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE** e/ou execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Caso não seja garantido absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das cominações previstas na Legislação, podendo o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Inexistindo pagamento(s) devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este(s) insuficiente(s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da(s) multa(s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20% (vinte por cento), custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do artigo nº 405 do código civil, facultando-se ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará a **CONTRATADA** multa conforme a graduação estabelecida nas tabelas do Parágrafo Quarto deste Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Quando necessário ou solicitado, o **CONTRATADA** deve providenciar visita de profissional responsável pela inspeção e testes aos locais de prestação dos serviços, devendo os custos estarem incluídos no preço proposto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Ao término do Contrato será feita vistoria em conjunto com representante responsável do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com assinatura de ambas as partes em Termo de Entrega das Instalações, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo Vigésimo do *Caput* desta Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução, total ou parcial do contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas no Instrumento Contratual e na Legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará a multa prevista no Parágrafo Décimo Sétimo, reservando-, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As responsabilidades imputadas a **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A não apresentação dos comprovantes referidos no item 24.1 do Edital do Pregão Eletrônico, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- I. Paralisação injustificada dos serviços;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV. A cessão ou transferência do presente contrato;
- V. O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- VII. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- X. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- XI. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- XII. A utilização pela **CONTRATADA** de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos,

nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

- XIII.** O conhecimento, ainda que, “*a posteriori*”, de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- XIV.** Razões de interesse público;
- XV.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO -** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

**PARÁGRAFO NONO -** Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá sustar o pagamento da Fatura se a **CONTRATADA** não cumprir integralmente o objeto do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -** A rescisão deste Contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

- I)** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- II)** Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- III)** Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- IV)** Vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- V)** Não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e
- VI)** Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Configurada a hipótese do **Inciso VI** do Parágrafo Décimo do *Caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I** - Mediante distrato pelo inadimplemento contratual;
- II** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do Pregão Eletrônico, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos.
- III** - Judicialmente, nos termos da Legislação

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** A rescisão acarretará, de imediato, execução da garantia para ressarcimento ao **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas.

## DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista nas Leis nº 13.303/2016 e IN – 05 de 25/05/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Serviço:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Fiscal Técnico do Contrato será responsável por:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- II. Ordenar a retirada imediata e substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, que embaraçar ou dificultar a Fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- III. Apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Contrato;
- IV. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- V. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- VI. Providenciar sempre que demandado, notificação de irregularidades à **CONTRATADA** diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- VII. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Fiscal Administrativo do Contrato será responsável por:

- I. Fiscalizar o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores;
- II. Atestar as Notas Fiscais/Fatura de Serviços e a documentação exigível para pagamento, correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A **CONTRATADA** orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

## DA MATRIZ DE RISCO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A Matriz de Riscos consiste no documento que descreve de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste Contrato e está disposto no **ANEXO XIII** do Edital do Pregão Eletrônico.

## DAS VEDAÇÕES

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- I) Veicular em publicidade o fato de prestar serviços a **CONTRATADA** ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;
- II) É vedado utilizar o Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário, salvo se houver autorização do **CONTRATANTE**;

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Nos termos do Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os fins do disposto na Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato, a **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO IX** do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022/049, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação..

## DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br> .**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declararam conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), \*\*.\*\*.2022.

BANCO DA AMAZONIA S.A.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF/MF
2. \_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF/MF

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/049

## ANEXO XIII

### MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRÍÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo <b>CONTRATANTE</b> , que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	CONTRATANTE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
RISCOS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do <b>CONTRATANTE</b> por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o <b>CONTRATANTE</b> , além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo <b>CONTRATANTE</b>	CONTRATADA
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do <b>CONTRATANTE</b> por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do <b>CONTRATANTE</b> .	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo <b>CONTRATANTE</b> .	CONTRATADA